



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado à Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 11/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame **FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.472.105/0001-79, com sede na Av. Nadra Bufaical, nº 451, (quadra – 145- Lote 09 Sala 02), Lot. Faicalville, Goiânia-GO, CEP nº 74.350-750, aqui representada por **RENATO DIAS RODRIGUES**, RG nº 4892756-2- A, CPF/MF nº 712220111-23. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DO COMUPE E DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Caruaru/PE

2.2.7. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.8. Município de Feira Nova/PE

2.2.9. Município de Igarassu/PE

2.2.10. Município de Inajá/PE

2.2.11. Município de Itaíba/PE



2.2.12. Município de João Alfredo/PE.

2.2.13. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2. 14. Município de Moreno/PE.

2.2.15. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 16. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referências, indiscriminadamente, a todos Municípios participantes e não participantes deste registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) /lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
7	16	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo tipo “Pick-UP” zero quilômetro – Modelo: ano da solicitação ou superior; 4 portas; capacidade 4 passageiros, incluindo o motorista; cor branca; combustível: a Diesel; air bag frontal para motorista e passageiro; freios ABS; rodas de aço R 16; ar condicionado analógico ou digital; direção hidráulica ou elétrica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; retrovisores manuais ou elétricos com acionamento interno; protetor de motor e cárter; cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas; travas elétricas; câmbio de transmissão automatico; motor 2.2 turbo, no mínimo; tração 4x4; bancos em tecido ou couro, jogo de tapetes; Sistema com predisposição para som contendo auto-falante instalação elétrica e antena de acordo com as normas brasileiras; sistema de alarme antifurto; distância mínima entre eixos de 3095 mm; jogos de tapetes de	R\$ 174.658,00	R\$ 2.794.528,00



			borracha; equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente.		
8	16	UNIDADE	<p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, tipo ambulância, 0 km, Modelo: ano da solicitação ou superior; ,cor branco, motor flex. , mínimo 1.3 no mínimo, transmissão dianteira 5 machas, 3 portas, com retrovisor manual ou elétricos com acionamento interno, cor branca, freios abs., ar-condicionado, vidros opacos nas portas traseiras, isolamento termo acústica de alta densidade, carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, armário superior em compensado naval revestido em formica texturizada com esquadria de alumínio, e portas de acrílico, canto arredondado no armário superior para proteção dos usuários contra impactos, banco baú com cintos de segurança, estofado em courvin de alta resistência, banco para atendente com cinto de segurança, maca retrátil de alumínio com colchonete e cintos de segurança, suporte para soro, pegue mão semi-embutido no teto, portas em chapa com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento;</p>	R\$ 87.240,00	R\$ 1.395.840,00
10	16	UNIDADE	<p>ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, tipo Van, com capacidade para 15 Lugares, veículo novo, zero quilômetro, Modelo: ano da solicitação ou superior; Com Tração 4x2; Com Distância Entre Eixos De No Mínimo 3665mm; Para O Transporte De Passageiros; De Teto Alto; Com Motor Movido A Diesel De No Mínimo 2.1 Cilindrada De 4 Cilindros Com Potência Mínima De 127 Cv; Movido A Diesel; Com Tanque De Combustível Com Capacidade Mínima Para 70 Litros; Transmissão Manual Com No Mínimo 05 Velocidades A Frente E 01 A Ré Com Alavanca Posicionada No Painel; Rodas De Aço De No Mínimo Aro 16; Equipado Com: Poltronas Reclináveis, Estofadas, Com Capacidade Mínima De Transporte Para 15 (Quinze) Passageiros, Incluindo Motorista; Contendo Ainda: No Mínimo 01 (Um) Porta Na Lateral Corredixa Ou Pantográfica; Ar</p>	R\$ 184.648,00	R\$ 2.954.368,00



			Condicionado; Bagageiro Traseiro; Freios Dianteiros A Disco E Traseiros A Disco Ou Tambor Com Abs.; Tração Dianteira Ou Traseira; Direção Hidráulica; Retrovisor;		
14	8	UNIDADE	AMBULÂNCIA UTI DE ACORDO COM O ANEXO V	R\$ 342.960,00	R\$ 2.743.680,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 9.888.416,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do veículo desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS



7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no **prazo de até 90 (noventa) dias corridos**, contados da data da comunicação ao DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios do COMUPE, mas também por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.

8.2 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.3 – Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a uma entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.4 – Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

8.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.6 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes, independentemente do número de Entidades Não Participantes que a aderirem.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

9.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

9.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o veículo for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;



9.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

9.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.1 – Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações do veículo;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;

10.1.3. Entregar o veículo no prazo estipulado no Termo de Referência;

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

10.1.7. Substituir, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os veículos dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

10.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENDORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.10. Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

10.1.12. A entrega dos veículos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;



10.1.13. Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.

10.1.14 **Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico:comupe@comupe.org e para o Município solicitante.**

10.1.15. Realizar a devida habilitação também pelo site da LICITAWEB (www.licitaweb.com.br), onde o fornecedor deve fazer seu cadastro e alimentar o sistema com seus dados e documentos habilitatórios.

10.1.16. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Firmar contratos de adesão para as aquisições das entidades participantes do processo.

11.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.

11.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Informar a DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;

11.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;

11.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

11.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;

11.1.12. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO.

12.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;



- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspecionar o veículo no momento de entrega e avaliar se está intacto; em caso de estar danificado, não o aceitar;
- f) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações dos veículos são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;
- n) O município deve fazer seu cadastro e alimentar o sistema com seus dados e demandas dos objetos licitados realizado no site da LICITAWEB (www.licitaweb.com.br),
- o) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, através do endereço: comupe@comupe.org.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d)** Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e)** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f)** 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

13.5 – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

13.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

13.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este órgão destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

13.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.

13.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA



15.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 3 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE, seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.1.1 - No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).

15.1.2 - O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.2 – A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

15.3 - A contratada declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o (s) nome (s) da (s) empresa (s) credenciada/autorizada pelo fabricante do veículo, com sede no Município do Recife/PE, para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

16.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e nesta ARP;

16.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

16.4 – No ato da adesão, se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

17.1 – Se necessário, o COMUPE e entidades Participantes e Não Participantes, poderão solicitar teste drive ou qualquer outro teste, para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

17.1.1. A solicitação de teste pelo COMUPE ou entidades Participantes e Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do veículo.

17.2 – Após o teste caso não sejam aceitos, os veículos poderão ser devolvidos à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Município e para os demais aderentes à Ata de Registro de Preços;

17.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;



17.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município/Órgão que enviar a Ordem de Fornecimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

18.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

18.2 – O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados ou demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

18.3 – Os veículos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições adequadas a sua preservação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

19.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

19.2 – O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos veículos inconformes com o especificado no Termo de Referência;

19.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

19.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

19.5 - Serão recusados os veículos que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

19.6 – O Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas dos objetos licitados, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

19.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 60 (sessenta) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

20.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

20.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

20.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes e não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-lo, sempre que for necessário.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

21.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

22.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

22.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 17 de dezembro de 2020

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAÚJO
Acesse em: https://etce.tce.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=3106874087499729e453

Modalidade de Licitação:	PREGÃO ELETRÔNICO - PE
Processo nº:	019.5199.2019.0128416-18 - PE 374/2020
Registro de Preços:	APARELHO, raio-x
Região:	SESAB - Bahia e Estados Consorcio

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços de Permanente

Pelo presente instrumento o Estado da Bahia, por intermédio do (a) **SECRETARIA DA SAÚDE**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **FÁBIO VILAS BOAS PINTO**, devidamente autorizado(a) pelo Decreto Simples de Delegação de Competência, publicado no D.O.E de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a(s) empresa(s) **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, representada(s) pelo seu(s) representante(s) legal(is), Senhor(a) **NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º **11929981**, emitido(s) por **SSP/MG**, e do(s) CPF n.º **071.770.556-06** ou procurador(a) devidamente qualificado(a) no instrumento de procuração anexo, com sede no(a) **RUA STAR, Nº 420, JARDIM CANADA, NOVA LIMA/MG – CEP 34.007-666**, inscrita(s) no **CNPJ/MF** sob o(s) número(s) **71.256.283/0001-85**, simplesmente denominada de **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **019.5199.2019.0128416-18**, referente ao edital de **Pregão nº 374/2020** para **Registro de Preços**, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05 e do Decreto Estadual nº 9.457/05 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o Registro dos Preços, classificados no(a) Pregão acima identificado, conforme especificações e condições constantes no Mapa de Preços do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Edital, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.4 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.



1.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Mapa de Preços.

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento e transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no site (endereço eletrônico) oficial de compras eletrônicas do Governo do Estado da Bahia os preços registrados para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Estadual nº 9.457/05, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS.

4.2. Para a utilização da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades deverão requisitar à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia os itens registrados.

4.3. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato, juntamente com a AFM no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

4.4. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material - AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.5. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.6. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente (AFM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº



II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. Em face do parágrafo único do art. 18 do Decreto Estadual nº 9.457/05, a revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual depende de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.1.2. Competirá ao Órgão Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;



- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que de tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade Convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

7.4. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.5. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.6. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o ESTADO;

7.7. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis. (Instrução Normativa SAEB nº 015/03).

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Assinado em: 03/08/2021 10:53:00
URL para verificar a validade do documento: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31187389&infra_...



8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente o pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei. 9.433/05.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O Registro de Preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005.

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o inciso V do art. 33 da Lei Estadual nº 9.433/05, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=31187389&infra_...
Data de Assinatura: 03/08/2021 10:57:09
ID do Documento: 31187389



9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra o presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos documentos referidos na presente.

11. FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Assinaturas:

FÁBIO VILAS BOAS PINTO
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
LTDA

 Testemunha

 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe, Usuário Externo**, em 30/03/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 30/03/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
 Acesse em: https://seicodoc.sei.gov.br/imp/visualizar.seam?codigo_documento=44b6fc88-81b7-4de8-9478-69d977c9e453



https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00028725308** e o código CRC **AD7B807F**.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <http://seice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

Referência: Processo nº 019.5199.2019.0128416-18

SEI nº 00028725308



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 08.778.201/0001-26, com sede Av. Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife - PE, CEP nº 50740-080, aqui representada por **FERNANDA LONGA DA FONTE**, RG nº 6.442.192 SDS/PE, CPF/MF nº 574.693181-00. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade da atenção básica de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Bodocó/PE

2.2.7. Município de Caruaru/PE

2.2.8. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.9. Município de Feira Nova/PE

2.2.10. Município de Igarassu/PE

2.2.11. Município de Inajá/PE



2.2.12. Município de Itaíba/PE

2.2.13. Município de João Alfredo/PE.

2.2. 14. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2.15. Município de Moreno/PE.

2.2. 16. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 17. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns)/ lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12	12.000	AMPOLA ÂMBAR 5 mL	CLORPROMAZINA – CLORIDRATO concentração/dosagem 5 mg/mL, forma farmacêutica Solução injetável, via de administração parenteral.	R\$1,03	R\$12.360,00
65	25.000	PACOTE COM 500G	ALGODÃO, HIDRÓFILO, EM MANTAS, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$9,27	R\$231.750,00
67	171.260	ROLO 4,5 M	ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,42	R\$71.929,20
98	1.630	FRASCO 1 LT	CLOREXIDINA IGLUCONATO, 0,2%, SOLUÇÃO TÓPICA	R\$6,12	R\$9.975,60
99	5.010	FRASCO 1 LT	CLOREXIDINA IGLUCONATO, 2%, DEGERMANTE	R\$13,08	R\$65.530,80
157	23.590	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ATÉ 15 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, NOTURNO	R\$0,52	R\$12.266,80



158	23.740	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, ATÉ 10 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, INFANTIL, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	R\$0,46	R\$10.920,40
159	56.700	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, MÉDIO, DE 40 A 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, ADULTO, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	R\$1,17	R\$66.339,00
160	20.000	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ANATÔMICO, PEQUENO, ATÉ 5 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, INFANTIL, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	R\$0,45	R\$9.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 490.071,80

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;



6.3 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e



outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

9.1.7. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

9.1.12. O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega, deverá ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante;

9.1.13. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;

9.1.14. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.

9.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados nos seguintes endereços:

MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	TELEFONES	E-mails	ENDEREÇOS PARA ENTREGAS	DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS
------------	-----------------------	-----------	---------	-------------------------	-----------------------------



AFOGADOS DA INGAZEIRA	Danielle Gama/ Aline Bezerra	(87) 9 9621.2931 (87) 9 9940.8121 (87) 3838-1575	danyellegama@hotmail.com arturamorim2008@hotmail.com	Av. Artur Padilha número 537. CEP 56.800	Segunda à sexta-feira das 7h às 13h
ÁGUAS BELAS	Geraldo Heber Andrade Barbosa/ Jhenyfer Pereira Claudino	(87) 9 9991-6626 (87) 9 9933-5401	gg360@hotmail.com jhen_claudino@hotmail.com	Av. Luiz Lira Luciano, s/n Centro (ao lado do Mercado Municipal) CEP 55.340-000 (87) 3775.2034	De segunda à sexta-feira das 8 às 14 h
ARCOVERDE	Maria Augusta Torres/ Socorro	(81) 9981-20730 (87) 9910-95845	arcoverdeaf@gmail.com saudearcoverde@hotmail.com	Rua Doutor Mário Melo, nº 50 Centro, Arcoverde/ PE CEP: 56505-390	Segunda à sexta-feira das 7h às 16h
BUENOS AIRES	Leonardo Amorim	(81) 98992.1636 (81) 3647.1173	leoamorim975@gmail.com	Av. Major Severino Mendes, 35 (Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho) CEP 55.845-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
BEZERROS	Silvestre Neto/ Paloma Souza	(81) 99630.2353 (81)3728-3767	netinhooh@hotmail.com	Av. Major Aprígio da Fonseca nº 820 – Bairro São Pedro – Bezerros/PE. <u>Referência:</u> Via Local da BR - 232, próxima à Norte Bolos	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



BODOCÓ	Luís Paulo Bezerra Marques Luna/Márcia Calixto Galindo	(87) 9 91715726 (87) 9 96501000	E-mail: paulo.bdc@gmail.com E-mail: marcinhacalixto@outlook.com	Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE, 56220-000; Ao lado da secretária de Saúde, próximo a posto de gasolina Adalberto Vieira.	Segunda à sexta-feira das 7hs às 12hs.
CARUARU	Jean Batista de Sá/Taciana Estanislau de Carvalho/Renata Jéssica Matos Bezerra	(81) 3101-2418 / (81) 3101-2433	Jean.sinp@gmail.com	Avenida Vera Cruz, 654 e 698, São Francisco. CEP: 55008-000	Segunda à sexta-feira das 7 às 17h
CHÃ DE ALEGRIA	Joelia Pereira	(81)9 9962-0516 (81)9 8851-2415	Joeliapereira1@gmail.com		Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
FEIRA NOVA	Tássia Rogéria Alves da Silva/Darlene Gonzaga	(81) 9 9638-9101	darlenegonzagasaude@hotmail.com alves@hotmail.com	Rua Santos Dumont, S/N Centro. CEP: 55715-000.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



IGARASSU	Camila Jéssica de Souza Santos; Maria Eduarda de Souza Menezes	(81) 99908- 4276 (81) 9348- 5659 (81) 99650- 4279	caf.igarassu@hotmail.com	Rua Pedro de Melo Costa, n. 101, Centro, Igarassu-PE	
INAJÁ	Ricardo Rubens Alves de Souza	(87) 3840- 1367 (87) 99826- 4829	rricardorubens@hotmail.com	Rua Cícero Torres,1800 centro, Inajá - CEP 56560- 000 Fone Próximo a Escola Estadual Antônio Guilherme lima	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
ITAÍBA	Carolina Alisson Xavier	(87) 98148- 7369 (87) 98125- 0706	alissonxavi@hotmail.com saude@itaiba.pe.gov.br	Farmácia Básica Municipal (NASF) R. Sta. Cruz S/N - Centro Itaiba - PE 56550-000 (Ao lado das Casas Petrônio)	Segunda à sexta-feira das 8h às 14h
JOÃO ALFREDO	Jaqueline Oliveira Rinaldo Cabral	(81) 9 9761.7824 (81) 3648- 1327 (81) 3648- 1328 (81) 9 96755012	kellynesilva2011@hotmail.com cabralrinaldjo04@gmail.com	Rua Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista. CEP 55.720.000	Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
LAGOA GRANDE	Gabriella Almeida/ Samara Martins	(87) 9 9918- 6729 (87) 3869- 9068 (87) 9 96559575	gabriella.gs.almeida@gmail.com samaramartins0503@outlook.com	Praça Hermes Amorim Coelho, 189, Centro (Vizinho a Escola Nossa Sra. Auxiliadora) CEP 56.395-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h



MORENO	Odilon/ Ana Beatriz/ Luiz Carlos/ Vanessa Kelly	(81) 98875.9497 (81) 98868.6097 (81) 3535.1388	odilon.jose@gmail.com	Av. Cleto Campelo, 2867 A, Centro (Em frente à Farmácia Popular) CEP 54.800-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
SÃO BENTO DO UNA	MILENA FEITOSA	(81) 99632 8599	cfsbu@bol.com.br cfsbu@gmail.com	Av. Manoel Candido, s/n Centro (Próximo ao Hosp. Tereza Mendonça) CEP 55.370-970	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
SERRA TALHADA	Maysa Conrado/ Clara Farmacêutica	(87) 9 9951- 6576 (87) 9 9939- 3208 (87) 9 99151356	conrado_maysa@hotmail.com claratalhada@hotmail.com	Rua Enock Ignacio de Oliveira, 803, térreo, Nossa Senhora da Penha. (Próximo à Cacau Show) CEP 56.903-400	Segunda à sexta-feira das 8h às 17h

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.
- 10.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 10.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Informar a FORNECEDORA/DETENTODA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 10.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 10.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



10.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.

10.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA;

10.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e avaliar se está intacto. Em caso de estar danificada, não aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do medicamento e do material médico hospitalar são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j). Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- K). Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- L). Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;



m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;



- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.

12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

14.1 – O Medicamento E o Material Médico Hospitalar deverão:

14.1.1 O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

14.1.2. Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do edital, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

15.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto edital e minuta de contrato anexo;

15.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

15.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

16.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

16.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de



garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

16.2 – As amostras apresentadas poderão ser abertas, sendo devolvidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

16.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

16.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

17.2 – Estando os produtos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos materiais médico hospitalares e insumos para diabetes no prazo máximo de 07 (sete) dia corridos sem quaisquer custos adicionais;

17.3 – Quando no ato da entrega ocorrer de o medicamento apresentar data de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;

17.4 – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

18.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

18.2 – O Fornecedor/ Detentor da Ata terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens inconformes com o especificado no Termo de Referência;

18.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

18.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

18.5 - Serão recusados o material médico hospitalar e os insumos para diabetes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;

18.6 – O Fornecedor/Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas do material médico hospitalar e os insumos para diabetes, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

18.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 07 (sete) dias corridos da sua rejeição ou devolução.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

19.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

19.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

20.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e nos termos da Legislação pertinente;

21.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

21.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



Recife, 16 de março de 2021

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA.
CONTRATADA**

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.**, inscrita no CNPJ/MF 22.862.531/0001-26, com sede Rua José Bonifácio, nº 531, Centro, CEP 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, aqui representada por **ADRIANA FÁTIMA GURALSKI**, RG: 3092167919 SJS, CPF: 021.847.330-32. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade da atenção básica de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Bodocó/PE

2.2.7. Município de Caruaru/PE

2.2.8. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.9. Município de Feira Nova/PE

2.2.10. Município de Igarassu/PE

2.2.11. Município de Inajá/PE



2.2.12. Município de Itaíba/PE

2.2.13. Município de João Alfredo/PE.

2.2. 14. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2.15. Município de Moreno/PE.

2.2. 16. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 17. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns)/ lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
111	94.500	UNIDADE	COMPRESSA HOSPITALAR, CIRÚRGICA, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES CERCA DE 45 X 50 CM, C/ CORDÃO IDENTIFICADOR, ESTERELIDADE, USO ÚNICO	R\$1,06	R\$100.170,00
114	7.000	UNIDADE	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA:, 1 ESPÉCULO VAGINAL GRANDE, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$2,50	R\$17.500,00
115	16.000	UNIDADE	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA:, 1 ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$2,35	R\$37.600,00
116	13.000	UNIDADE	CONJUNTO PARA PAPANICOLAU, COMPOSIÇÃO BÁSICA:, 1 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPÁTULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 PINÇA CHERON, 1 LÂMINA COM	R\$2,15	R\$27.950,00



			FRASCO DE TRANSPORTE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		
130	49.710	UNIDADE	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	R\$0,94	R\$46.727,40
131	101.000	UNIDADE	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	R\$0,84	R\$84.840,00
132	94.200	UNIDADE	ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	R\$0,79	R\$74.418,00
156	75.600	UNIDADE	FRALDA DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, GRANDE, ACIMA DE 70 KG, FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO	R\$1,14	R\$86.184,00
175	42.000	PAR	LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C/ ABERTURA ASSÉPTICA	R\$1,24	R\$52.080,00
184	30.000	UNIDADE	MÁSCARA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO: TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1 MICRON	R\$1,98	R\$59.400,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 586.869,40

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.



6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA



9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

9.1.7. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

9.1.12. O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega, deverá ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante;

9.1.13. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;

9.1.14. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.

9.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados nos seguintes endereços:



MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	TELEFONES	E-mails	ENDEREÇOS PARA ENTREGAS	DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	Danielle Gama/ Aline Bezerra	(87) 9 9621.2931 (87) 9 9940.8121 (87) 3838-1575	danyellegama@hotmail.com arturamorim2008@hotmail.com	Av. Artur Padilha número 537. CEP 56.800	Segunda à sexta-feira das 7h às 13h
ÁGUAS BELAS	Geraldo Heber Andrade Barbosa/ Jhennyfer Pereira Claudino	(87) 9 9991-6626 (87) 9 9933-5401	gg360@hotmail.com jhen_claudino@hotmail.com	Av. Luiz Lira Luciano, s/n Centro (ao lado do Mercado Municipal) CEP 55.340-000 (87) 3775.2034	De segunda à sexta-feira das 8 às 14 h
ARCOVERDE	Maria Augusta Torres/ Socorro	(81) 9981-20730 (87) 9910-95845	arcoverdeaf@gmail.com saudearcoverde@hotmail.com	Rua Doutor Mário Melo, nº 50 Centro, Arcoverde/ PE CEP: 56505-390	Segunda à sexta-feira das 7h às 16h
BUENOS AIRES	Leonardo Amorim	(81) 98992.1636 (81) 3647.1173	leoamorim975@gmail.com	Av. Major Severino Mendes, 35 (Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho) CEP 55.845-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
BEZERROS	Silvestre Neto/ Paloma Souza	(81) 99630.2353 (81)3728-3767	netinhooh@hotmail.com	Av. Major Aprígio da Fonseca nº 820 – Bairro São Pedro – Bezerros/PE.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



				Referência: Via Local da BR - 232, próxima à Norte Bolos	
BODOCÓ	Luís Paulo Bezerra Marques Luna/ Márcia Calixto Galindo	(87) 9 91715726 (87) 9 96501000	E-mail: paulo.bdc@gmail.com E-mail: marcinhacalixto@outlook.com	Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE, 56220-000; Ao lado da secretária de Saúde, próximo a posto de gasolina Adalberto Vieira.	Segunda à sexta-feira das 7hs às 12hs.
CARUARU	Jean Batista de Sá/Taciana Estanislau de Carvalho/Re nata Jéssica Matos Bezerra	(81) 3101-2418 / (81) 3101-2433	Jean.sinp@gmail.com	Avenida Vera Cruz, 654 e 698, São Francisco. CEP: 55008-000	Segunda à sexta-feira das 7 às 17h
CHÃ DE ALEGRIA	Joelia Pereira	(81)9 9962-0516 (81)9 8851-2415	Joeliapereira1@gmail.com		Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
FEIRA NOVA	Tássia Rogéria Alves da Silva/ Darlene Gonzaga	(81) 9 9638-9101	darlenegonzagasauade@hotmail.com alves@hotmail.com	Rua Santos Dumont, S/N Centro. CEP: 55715-000.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



IGARASSU	Camila Jéssica de Souza Santos; Maria Eduarda de Souza Menezes	(81) 99908- 4276 (81) 9348- 5659 (81) 99650- 4279	caf.igarassu@hotmail.com	Rua Pedro de Melo Costa, n. 101, Centro, Igarassu-PE	
INAJÁ	Ricardo Rubens Alves de Souza	(87) 3840- 1367 (87) 99826- 4829	rricardorubens@hotmail.com	Rua Cícero Torres,1800 centro, Inajá - CEP 56560- 000 Fone Próximo a Escola Estadual Antônio Guilherme lima	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
ITAÍBA	Carolina Alisson Xavier	(87) 98148- 7369 (87) 98125- 0706	alissonxavi@hotmail.com saude@itaiba.pe.gov.br	Farmácia Básica Municipal (NASF) R. Sta. Cruz S/N - Centro Itaíba - PE 56550-000 (Ao lado das Casas Petrônio)	Segunda à sexta-feira das 8h às 14h
JOÃO ALFREDO	Jaqueline Oliveira Rinaldo Cabral	(81) 9 9761.7824 (81) 3648- 1327 (81) 3648- 1328 (81) 9 96755012	kellynesilva2011@hotmail.com cabralrinaldjo04@gmail.com	Rua Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista. CEP 55.720.000	Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
LAGOA GRANDE	Gabriella Almeida/ Samara Martins	(87) 9 9918- 6729 (87) 3869- 9068 (87) 9 96559575	gabriella.gs.almeida@gmail.com samaramartins0503@outlook.com	Praça Hermes Amorim Coelho, 189, Centro (Vizinho a Escola Nossa Sra. Auxiliadora) CEP 56.395-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h



MORENO	Odilon/ Ana Beatriz/ Luiz Carlos/ Vanessa Kelly	(81) 98875.9497 (81) 98868.6097 (81) 3535.1388	odilon.jose@gmail.com	Av. Cleto Campelo, 2867 A, Centro (Em frente à Farmácia Popular) CEP 54.800-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
SÃO BENTO DO UNA	MILENA FEITOSA	(81) 99632 8599	cafsbu@bol.com.br cafsbu@gmail.com	Av. Manoel Candido, s/n Centro (Próximo ao Hosp. Tereza Mendonça) CEP 55.370-970	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
SERRA TALHADA	Maysa Conrado/ Clara Farmacêutic a	(87) 9 9951- 6576 (87) 9 9939- 3208 (87) 9 99151356	conrado_maysa@hotmail.com claratalhada@hotmail.com	Rua Enock Ignacio de Oliveira, 803, térreo, Nossa Senhora da Penha. (Próximo à Cacau Show) CEP 56.903-400	Segunda à sexta-feira das 8h às 17h

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.
- 10.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 10.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Informar a FORNECEDORA/DETENTODA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 10.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 10.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



10.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.

10.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA;

10.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e avaliar se está intacto. Em caso de estar danificada, não aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do medicamento e do material médico hospitalar são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j). Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- K). Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- L). Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;



m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;



- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
 - f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.



12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

14.1 – O Medicamento E o Material Médico Hospitalar deverão:

14.1.1 O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

14.1.2. Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do edital, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

15.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto edital e minuta de contrato anexo;

15.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

15.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS



16.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

16.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

16.2 – As amostras apresentadas poderão ser abertas, sendo devolvidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

16.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

16.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

17.2 – Estando os produtos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos materiais médico hospitalares e insumos para diabetes no prazo máximo de 07 (sete) dia corridos sem quaisquer custos adicionais;

17.3 – Quando no ato da entrega ocorrer de o medicamento apresentar data de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;

17.4 – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

18.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

18.2 – O Fornecedor/ Detentor da Ata terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens inconformes com o especificado no Termo de Referência;

18.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

18.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

18.5 - Serão recusados o material médico hospitalar e os insumos para diabetes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;



18.6 – O Fornecedor/Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas do material médico hospitalar e os insumos para diabetes, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

18.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 07 (sete) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

19.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

19.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

20.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e nos termos da Legislação pertinente;

21.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

21.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 16 de março de 2021

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL
MÉDICO HOSPITALAR EIRELI.
CONTRATADA**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **MEGAMED COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 05.932.624/0001-60, com sede à Rua Paula Batista, nº 180 – Casa Amarela – Recife – PE – CEP: 52.070-070, aqui representada por **VINICIUS RIBEIRO DE AMORIM**, RG nº 6312092, CPF/MF nº 053.386.774-66. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade da atenção básica de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Bodocó/PE

2.2.7. Município de Caruaru/PE

2.2.8. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.9. Município de Feira Nova/PE

2.2.10. Município de Igarassu/PE

2.2.11. Município de Inajá/PE



2.2.12. Município de Itaíba/PE

2.2.13. Município de João Alfredo/PE.

2.2. 14. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2.15. Município de Moreno/PE.

2.2. 16. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 17. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns)/ lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
89	26.000	UNIDADE	CATETER OXIGENOTERAPIA, MATERIAL TUBO:PVC FLEXÍVEL GRAU MÉDICO, TIPO ÓCULOS,PRONGA SILICONE CONTORNO ARREDONDADO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TAMANHO:ADULTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:A PROVA DE DEFORMAÇÃO E TORÇÃO,2,10M, TIPO ADAPTADOR:CONECTOR UNIVERSAL	R\$0,85	R\$22.100,00
90	24.000	UNIDADE	CATETER OXIGENOTERAPIA, PLÁSTICO ATÓXICO, FLEXÍVEL,PONTA ARREDONDADA, TIPO ÓCULOS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, C/ ADAPTADOR PARA TUBO DE LÁTEX	R\$0,95	R\$22.800,00
91	115.000	UNIDADE	CATETER PERIFÉRICO, APLICAÇÃO:VENOSO, MODELO:TIPO ESCALPE, MATERIAL AGULHA:AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO:21 GAU, COMPONENTE ADICIONAL:C/ ASA DE FIXAÇÃO, TUBO EXTENSOR, CONECTOR:CONECTOR	R\$0,42	R\$48.300,00



			PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTE 1:C/ ADAPTADOR COLETA À VÁCUO, COMPONENTE 2:C/ SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR/32, TIPO USO:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL		
102	50.500	UNIDADE	COLETOR URINA, EM PVC TRANSPARENTE, SISTEMA ABERTO, GRADUAÇÃO DE 100 A 2000 ML, TUBO PVC MALEÁVEL 1,20M APROXIMADOS, DESCARTÁVEL, C/DISPOSITIVO INCONTINÊNCIA MASCULINO Nº6	R\$2,76	R\$139.380,00
107	800.000	PACOTE COM 10 unidades	COMPRESSA GAZE, tecido 100% algodão, 13 fios/cm2, cor branca, isenta de impurezas, 8 camadas, 7,50 cm, 7,50 cm, 5 dobras, estéril, descartável	R\$0,46	R\$368.000,00
118	2.270	GALÃO 5 LITROS	DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	R\$80,00	R\$181.600,00
125	70.310	UNIDADE	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:DE INFUSÃO, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO BURETA:BURETA RÍGIDA C/ALÇA, C/INJETOR, VOLUME BURETA:MÍN.150 ML, TIPO GOTEJADOR:MICROGOTAS, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO E CORTA FLUXO, TIPO INJETOR:C/INJETOR LATERAL"Y",AUTOCICATRIZANTE, TIPO CONECTOR:LUER C/ TAMPA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:PEDIÁTRICO, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	R\$6,34	R\$445.765,40
126	11.990	UNIDADE	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO:P/NUTRIÇÃO ENTERAL, MATERIAL:PVC CRISTAL, COMPRIMENTO:MÍN. 120 CM, TIPO CÂMARA:CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO GOTEJADOR:GOTA PADRÃO, TIPO PINÇA:REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR:CONECTOR P/ SONDA ESCALONADO C/ TAMPA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL,DESCARTÁVEL	R\$1,12	R\$13.428,80
140	11.340	UNIDADE	FIO DE SUTURA, MATERIAL:CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO:2-0, COMPRIMENTO:COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	R\$3,65	R\$41.391,00
141	45.360	UNIDADE	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:3-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:3,0 CM, TIPO EMBALAGEM:ENVELOPE C/ 3 UNIDADES, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	R\$1,46	R\$66.225,60



146	11.340	UNIDADE	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, INCOLOR, 45 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CORTANTE, 1,50 CM, ESTÉRIL	R\$1,50	R\$17.010,00
163	169.540	UNIDADE	FRASCO COLETOR, UNIVERSAL, PLÁSTICO TRANSPARENTE, CERCA DE 50 ML, TAMPAS ROSQUEÁVEL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,28	R\$47.471,20
172	5.000	CAIXA COM 50 UNIDADES	LAMINA, EM VIDRO LAPIDADA, BORDA POLIDA E COM EXTREMIDADE FOSCA, ESPESSURA DE 0,8 A 1,1 MM, NA DIMENSAO DE 26 X 76MM, USO LABORATORIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORCADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, FABRICACAO E PROCEDENCIA	R\$5,55	R\$27.750,00
200	650.000	UNIDADE	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO C/ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, C/ AGULHA 25 X 0,6 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁSTICO, DESCARTÁVEL,	R\$0,27	R\$175.500,00
211	2.000	UNIDADE	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:FOLEY, MATERIAL:BORRACHA, CALIBRE:20 FRENCH, VIAS:2 VIAS, CONECTOR:CONECTORES PADRÃO, VOLUME:C/ BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	R\$3,16	R\$6.320,00
212	6.450	UNIDADE	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:URETRAL, MATERIAL:POLIURETANO, CALIBRE:14 FRENCH, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, TIPO PONTA:PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES:C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ADICIONAIS:LUBRIFICADA, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,60	R\$3.870,00
222	292	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, TAMANHO:7,0, APLICAÇÃO:ARAMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIO GUIA INSERIDO,PROTETOR MORDEDURA,CONECTOR 15MM, COMPONENTES:BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO:DESCARTÁVEL,	R\$7,00	R\$2.044,00



			ESTERILIDADE:ESTÉRIL		
224	292	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, TAMANHO:8,0, APLICAÇÃO:ARAMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIO GUIA INSERIDO,PROTETOR MORDEDURA,CONECTOR 15MM, COMPONENTES:BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	R\$7,00	R\$2.044,00
225	292	UNIDADE	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL:PVC SILICONIZADO, TAMANHO:8,5, APLICAÇÃO:ARAMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIO GUIA INSERIDO,PROTETOR MORDEDURA,CONECTOR 15MM, COMPONENTES:BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, TIPO USO:DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	R\$4,62	R\$1.349,04
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 1.632.349,04

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;



6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;



9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

9.1.7. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

9.1.12. O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega, deverá ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante;

9.1.13. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;

9.1.14. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.

9.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados nos seguintes endereços:

MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	TELEFONES	E-mails	ENDEREÇOS PARA ENTREGAS	DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	Danielle Gama/ Aline Bezerra	(87) 9 9621.2931 (87) 9 9940.8121 (87) 3838-	danyellegama@hotmail.com arturamorim2008@hotmail.com	Av. Artur Padilha número 537. CEP 56.800	Segunda à sexta-feira das 7h às 13h



		1575			
ÁGUAS BELAS	Geraldo Heber Andrade Barbosa/Jhenyfer Pereira Claudino	(87) 9 9991-6626 (87) 9 9933-5401	gg360@hotmail.com jhen_claudino@hotmail.com	Av. Luiz Lira Luciano, s/n Centro (ao lado do Mercado Municipal) CEP 55.340-000 (87) 3775.2034	De segunda à sexta-feira das 8 às 14 h
ARCOVERDE	Maria Augusta Torres/Socorro	(81) 9981-20730 (87) 9910-95845	arcoverdeaf@gmail.com saudearcoverde@hotmail.com	Rua Doutor Mário Melo, nº 50 Centro, Arcoverde/PE CEP: 56505-390	Segunda à sexta-feira das 7h às 16h
BUENOS AIRES	Leonardo Amorim	(81) 98992.1636 (81) 3647.1173	leoamorim975@gmail.com	Av. Major Severino Mendes, 35 (Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho) CEP 55.845-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
BEZERROS	Silvestre Neto/Paloma Souza	(81) 99630.2353 (81)3728-3767	netinhooh@hotmail.com	Av. Major Aprígio da Fonseca nº 820 – Bairro São Pedro – Bezerros/PE. Referência: Via Local da BR - 232, próxima à Norte Bolos	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



BODOCÓ	Luís Paulo Bezerra Marques Luna/Márcia Calixto Galindo	(87) 9 91715726 (87) 9 96501000	E-mail: paulo.bdc@gmail.com E-mail: marcinhacalixto@outlook.com	Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE, 56220-000; Ao lado da secretária de Saúde, próximo a posto de gasolina Adalberto Vieira.	Segunda à sexta-feira das 7hs às 12hs.
CARUARU	Jean Batista de Sá/Taciana Estanislau de Carvalho/Re nata Jéssica Matos Bezerra	(81) 3101-2418 / (81) 3101-2433	Jean.sinp@gmail.com	Avenida Vera Cruz, 654 e 698, São Francisco. CEP: 55008-000	Segunda à sexta-feira das 7 às 17h
CHÃ DE ALEGRIA	Joelia Pereira	(81)9 9962-0516 (81)9 8851-2415	Joeliapereira1@gmail.com		Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
FEIRA NOVA	Tássia Rogéria Alves da Silva/Darlene Gonzaga	(81) 9 9638-9101	darlenegonzagasauade@hotmail.com alves@hotmail.com	Rua Santos Dumont, S/N Centro. CEP: 55715-000.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
IGARASSU	Camila Jéssica de Souza Santos; Maria Eduarda de Souza Menezes	(81) 99908-4276 (81) 9348-5659 (81) 99650-4279	caf.igarassu@hotmail.com	Rua Pedro de Melo Costa, n. 101, Centro, Igarassu-PE	



INAJÁ	Ricardo Rubens Alves de Souza	(87) 3840-1367 (87) 99826-4829	rricardorubens@hotmail.com	Rua Cícero Torres, 1800 centro, Inajá - CEP 56560-000 Fone Próximo a Escola Estadual Antônio Guilherme Lima	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
ITAÍBA	Carolina Alisson Xavier	(87) 98148-7369 (87) 98125-0706	alissonxavi@hotmail.com saude@itaiba.pe.gov.br	Farmácia Básica Municipal (NASF) R. Sta. Cruz S/N - Centro Itaíba - PE 56550-000 (Ao lado das Casas Petrônio)	Segunda à sexta-feira das 8h às 14h
JOÃO ALFREDO	Jaqueline Oliveira Rinaldo Cabral	(81) 9 9761.7824 (81) 3648-1327 (81) 3648-1328 (81) 9 96755012	kellynesilva2011@hotmail.com cabralrinaldjo04@gmail.com	Rua Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista. CEP 55.720.000	Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
LAGOA GRANDE	Gabriella Almeida/Samara Martins	(87) 9 9918-6729 (87) 3869-9068 (87) 9 96559575	gabriella.gs.almeida@gmail.com samaramartins0503@outlook.com	Praça Hermes Amorim Coelho, 189, Centro (Vizinho a Escola Nossa Sra. Auxiliadora) CEP 56.395-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
MORENO	Odilon/Ana Beatriz/Luiz Carlos/Vanessa Kelly	(81) 98875.9497 (81) 98868.6097 (81) 3535.1388	odilon.jose@gmail.com	Av. Cleto Campelo, 2867 A, Centro (Em frente à Farmácia Popular) CEP 54.800-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h



SÃO BENTO DO UNA	MILENA FEITOSA	(81) 99632 8599	cafsbu@bol.com.br cafsbu@gmail.com	Av. Manoel Candido, s/n Centro (Próximo ao Hosp. Tereza Mendonça) CEP 55.370-970	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
SERRA TALHADA	Maysa Conrado/ Clara Farmacêutica	(87) 9 9951-6576 (87) 9 9939-3208 (87) 9 99151356	conrado_maysa@hotmail.com claratalhada@hotmail.com	Rua Enock Ignacio de Oliveira, 803, térreo, Nossa Senhora da Penha. (Próximo à Cacau Show) CEP 56.903-400	Segunda à sexta-feira das 8h às 17h

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.
- 10.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 10.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Informar a FORNECEDORA/DETENTODA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 10.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 10.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.



10.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA;

10.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e avaliar se está intacto. Em caso de estar danificada, não aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do medicamento e do material médico hospitalar são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j). Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- K). Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- L). Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;



- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
 - b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
 - c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
 - d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
 - f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;



III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.

12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a



Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

14.1 – O Medicamento E o Material Médico Hospitalar deverão:

14.1.1 O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

14.1.2. Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do edital, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

15.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto edital e minuta de contrato anexo;

15.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

15.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

16.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

16.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

16.2 – As amostras apresentadas poderão ser abertas, sendo devolvidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

16.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;



16.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

17.2 – Estando os produtos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos materiais médico hospitalares e insumos para diabetes no prazo máximo de 07 (sete) dia corridos sem quaisquer custos adicionais;

17.3 – Quando no ato da entrega ocorrer de o medicamento apresentar data de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;

17.4 – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

18.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

18.2 – O Fornecedor/ Detentor da Ata terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens inconformes com o especificado no Termo de Referência;

18.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

18.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

18.5 - Serão recusados o material médico hospitalar e os insumos para diabetes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;

18.6 – O Fornecedor/Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas do material médico hospitalar e os insumos para diabetes, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

18.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 07 (sete) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;



19.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

19.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

20.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e nos termos da Legislação pertinente;

21.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

21.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 16 de março de 2021



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44b6fc8e-4b72-4de8-9478-e9d977c9e453



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02
PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2021

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Boa Viagem, Recife-PE, CEP nº 51.030-640, aqui representada por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 4.145.398 SSP/PE, CPF/MF nº 666.668.724-87. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade da atenção básica de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Bodocó/PE

2.2.7. Município de Caruaru/PE

2.2.8. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.9. Município de Feira Nova/PE

2.2.10. Município de Igarassu/PE



2.2.11. Município de Inajá/PE

2.2.12. Município de Itaíba/PE

2.2.13. Município de João Alfredo/PE.

2.2. 14. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2.15. Município de Moreno/PE.

2.2. 16. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 17. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns)/ lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	360.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA – CLORIDRATO concentração/dosagem 200 mg, forma farmacêutica Comprimido, via de administração oral. Embalagens primária e secundária com identificação do produto.	R\$0,39	R\$140.400,00
16	14.000	FRASCO 60 mL	ERITROMICINA – ESTOLATO concentração/dosagem 25 mg/mL, forma farmacêutica Suspensão oral, via de administração oral. Embalagens primária e secundária com identificação do produto.	R\$5,00	R\$70.000,00
24	240.000	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	GLICLAZIDA concentração/dosagem 30 mg, forma farmacêutica Comprimido de liberação controlada, via de administração oral. Embalagens primária e secundária com identificação do produto.	R\$0,12	R\$28.800,00
31	1.800.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA	R\$0,09	R\$162.000,00



			concentração/dosagem 50mg, forma farmacêutica Comprimido, via de administração oral. Embalagens primária e secundária com identificação do produto.		
38	60.000	CÁPSULA	NORTRIPTILINA – CLORIDRATO concentração/dosagem 75 mg, forma farmacêutica Cápsula, via de administração oral. Embalagens primária e secundária com identificação do produto.	R\$0,47	R\$28.200,00
70	2.670	ROLO 3M	ATADURA, GESSADA, 100% ALGODÃO, 10 CM, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	R\$1,49	R\$3.978,30
71	2.570	ROLO 3M	ATADURA, GESSADA, 100% ALGODÃO, 15 CM, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	R\$2,09	R\$5.371,30
72	2.680	ROLO 3M	ATADURA, GESSADA, 100% ALGODÃO, 20 CM, SECAGEM ULTRA RÁPIDA	R\$3,67	R\$9.835,60
110	11.340	UNIDADE	COMPRESSA GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 9 FIOS/CM2, 91 CM, 91 M, 8 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL	R\$18,46	R\$209.336,40
148	10.140	UNIDADE (ROLO 10M)	FITA HOSPITALAR, MICROPOROSA, DORSO EM NÃO TECIDO, ADESIVO ACRÍLICO, CERCA DE 25 MM, HIPOALERGÊNICO, COM COR	R\$2,21	R\$22.409,40
167	5.055	FRASCO COM 1000 ML	ODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO DEGERMANTE	R\$18,85	R\$95.286,75
191	4.000	FRASCO 1000 ML	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (ÁGUA OXIGENADA), 10 VOLUMES	R\$3,90	R\$15.600,00
194	3.220	UNIDADE	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO, FLEXÍVEL, PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES, LACRE INVIOLÁVEL, DESCARTÁVEL, PEDIÁTRICA	R\$0,36	R\$1.159,20
204	1.000	UNIDADE	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC, CALIBRE: Nº 6, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA,	R\$0,55	R\$550,00



			COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL		
207	8.030	UNIDADE	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO:LEVINE, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, TAMANHO:LONGA, COMPRIMENTO:CERCA 120 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$1,23	R\$9.876,90
208	6.940	UNIDADE	SONDA TRATO DIGESTIVO, ORO OU NASOGÁSTRICA, LEVINE, PVC, Nº 8, CURTA, CERCA 50 CM, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, PONTA DISTAL FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,60	R\$4.164,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 806.967,85

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;



6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:



- 9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;
- 9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;
- 9.1.7. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 9.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 9.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 9.1.12. O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega, deverá ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante;
- 9.1.13. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;
- 9.1.14. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.
- 9.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados nos seguintes endereços:



MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	TELEFONES	E-mails	ENDEREÇOS PARA ENTREGAS	DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	Danielle Gama/ Aline Bezerra	(87) 9 9621.2931 (87) 9 9940.8121 (87) 3838-1575	danyellegama@hotmail.com arturamorim2008@hotmail.com	Av. Artur Padilha número 537. CEP 56.800	Segunda à sexta-feira das 7h às 13h
ÁGUAS BELAS	Geraldo Heber Andrade Barbosa/ Jhennyfer Pereira Claudino	(87) 9 9991-6626 (87) 9 9933-5401	gg360@hotmail.com jhen_claudino@hotmail.com	Av. Luiz Lira Luciano, s/n Centro (ao lado do Mercado Municipal) CEP 55.340-000 (87) 3775.2034	De segunda à sexta-feira das 8 às 14 h
ARCOVERDE	Maria Augusta Torres/ Socorro	(81) 9981-20730 (87) 9910-95845	arcoverdeaf@gmail.com saudearcoverde@hotmail.com	Rua Doutor Mário Melo, nº 50 Centro, Arcoverde/ PE CEP: 56505-390	Segunda à sexta-feira das 7h às 16h
BUENOS AIRES	Leonardo Amorim	(81) 98992.1636 (81) 3647.1173	leoamorim975@gmail.com	Av. Major Severino Mendes, 35 (Unidade Mista Maria Tereza Brennand Coelho) CEP 55.845-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
BEZERROS	Silvestre Neto/ Paloma Souza	(81) 99630.2353 (81)3728-3767	netinhooh@hotmail.com	Av. Major Aprígio da Fonseca nº 820 – Bairro São Pedro – Bezerros/PE. Referência: Via	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



				Local da BR - 232, próxima à Norte Bolos	
BODOCÓ	Lúis Paulo Bezerra Marques Luna/Márcia Calixto Galindo	(87) 9 91715726 (87) 9 96501000	E-mail: paulo.bdc@gmail.com E-mail: marcinhacalixto@outlook.com	Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE, 56220-000; Ao lado da secretária de Saúde, próximo a posto de gasolina Adalberto Vieira.	Segunda à sexta-feira das 7hs às 12hs.
CARUARU	Jean Batista de Sá/Taciana Estanislau de Carvalho/Re nana Jéssica Matos Bezerra	(81) 3101-2418 / (81) 3101-2433	Jean.sinp@gmail.com	Avenida Vera Cruz, 654 e 698, São Francisco. CEP: 55008-000	Segunda à sexta-feira das 7 às 17h
CHÃ DE ALEGRIA	Joelia Pereira	(81)9 9962-0516 (81)9 8851-2415	Joeliapereira1@gmail.com		Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
FEIRA NOVA	Tássia Rogéria Alves da Silva/Darlene Gonzaga	(81) 9 9638-9101	darlenegonzagasauade@hotmail.com alves@hotmail.com	Rua Santos Dumont, S/N Centro. CEP: 55715-000.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h



IGARASSU	Camila Jéssica de Souza Santos; Maria Eduarda de Souza Menezes	(81) 99908- 4276 (81) 9348- 5659 (81) 99650- 4279	caf.igarassu@hotmail.com	Rua Pedro de Melo Costa, n. 101, Centro, Igarassu-PE	
INAJÁ	Ricardo Rubens Alves de Souza	(87) 3840- 1367 (87) 99826- 4829	rricardorubens@hotmail.com	Rua Cícero Torres,1800 centro, Inajá - CEP 56560- 000 Fone Próximo a Escola Estadual Antônio Guilherme lima	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
ITAÍBA	Carolina Alisson Xavier	(87) 98148- 7369 (87) 98125- 0706	alissonxavi@hotmail.com saude@itaiba.pe.gov.br	Farmácia Básica Municipal (NASF) R. Sta. Cruz S/N - Centro Itaíba - PE 56550-000 (Ao lado das Casas Petrônio)	Segunda à sexta-feira das 8h às 14h
JOÃO ALFREDO	Jaqueline Oliveira Rinaldo Cabral	(81) 9 9761.7824 (81) 3648- 1327 (81) 3648- 1328 (81) 9 96755012	kellysilva2011@hotmail.com cabralrinaldjo04@gmail.com	Rua Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista. CEP 55.720.000	Segunda à sexta-feira das 8h às 15h
LAGOA GRANDE	Gabriella Almeida/ Samara Martins	(87) 9 9918- 6729 (87) 3869- 9068 (87) 9 96559575	gabriella.gs.almeida@gmail.com samaramartins0503@outlook.com	Praça Hermes Amorim Coelho, 189, Centro (Vizinho a Escola Nossa Sra. Auxiliadora) CEP 56.395-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h



MORENO	Odilon/ Ana Beatriz/ Luiz Carlos/ Vanessa Kelly	(81) 98875.9497 (81) 98868.6097 (81) 3535.1388	odilon.jose@gmail.com	Av. Cleto Campelo, 2867 A, Centro (Em frente à Farmácia Popular) CEP 54.800-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
SÃO BENTO DO UNA	MILENA FEITOSA	(81) 99632 8599	cafsbu@bol.com.br cafsbu@gmail.com	Av. Manoel Candido, s/n Centro (Próximo ao Hosp. Tereza Mendonça) CEP 55.370-970	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
SERRA TALHADA	Maysa Conrado/ Clara Farmacêutic a	(87) 9 9951- 6576 (87) 9 9939- 3208 (87) 9 99151356	conrado_maysa@hotmail.com claratalhada@hotmail.com	Rua Enock Ignacio de Oliveira, 803, térreo, Nossa Senhora da Penha. (Próximo à Cacau Show) CEP 56.903-400	Segunda à sexta-feira das 8h às 17h

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.
- 10.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 10.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Informar a FORNECEDORA/DETENTODA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 10.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 10.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



10.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

10.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

10.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.

10.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA;

10.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e avaliar se está intacto. Em caso de estar danificada, não aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do medicamento e do material médico hospitalar são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j). Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- K). Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- L). Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;



m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;



- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.



12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

14.1 – O Medicamento E o Material Médico Hospitalar deverão:

14.1.1 O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

14.1.2. Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do edital, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

15.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto edital e minuta de contrato anexo;

15.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

15.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS



16.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

16.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

16.2 – As amostras apresentadas poderão ser abertas, sendo devolvidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

16.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

16.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

17.2 – Estando os produtos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos materiais médico hospitalares e insumos para diabetes no prazo máximo de 07 (sete) dia corridos sem quaisquer custos adicionais;

17.3 – Quando no ato da entrega ocorrer de o medicamento apresentar data de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;

17.4 – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

18.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

18.2 – O Fornecedor/ Detentor da Ata terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens inconformes com o especificado no Termo de Referência;

18.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

18.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

18.5 - Serão recusados o material médico hospitalar e os insumos para diabetes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;



18.6 – O Fornecedor/Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas do material médico hospitalar e os insumos para diabetes, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

18.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 07 (sete) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

19.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

19.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

20.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e nos termos da Legislação pertinente;

21.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

21.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 16 de março de 2021

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**CIRÚRGICA MONTEBELLO –LTDA.
CONTRATADA**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **PJS DISTRIBUIDORA - JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, inscrita no CNPJ/MF 63.478.895/0001-94, com sede AV. PADRE CICERO, 3051 BAIRRO MURITI, CEP: 63132-015 CRATO/CE, aqui representada por **JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, RG nº 1.015.417 SSP CE, CPF/MF nº 092.442.203-34. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade da atenção básica de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Bodocó/PE

2.2.7. Município de Caruaru/PE

2.2.8. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.9. Município de Feira Nova/PE

2.2.10. Município de Igarassu/PE

2.2.11. Município de Inajá/PE



2.2.12. Município de Itaíba/PE

2.2.13. Município de João Alfredo/PE.

2.2. 14. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2.15. Município de Moreno/PE.

2.2. 16. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 17. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns)/ lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
55	43.000	PACOTE COM 10 UNIDADES	ABSORVENTE HIGIÊNICO, TIPO HOSPITALAR, LONGO, HIPOALERGÊNICO, COMPRIMENTO MÍNIMO 28CM, LARGURA MÍNIMA 10CM, COBERTURA INTERNA FALSO TECIDO, EXTERNA IMPERMEÁVEL	R\$4,80	R\$206.400,00
56	310	FRASCO 1000 ML	ÁCIDO ACÉTICO, A 5%, SOLUÇÃO AQUOSA	R\$36,00	R\$11.160,00
63	20.000	FRASCO COM 500 ML	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70çGL), GEL	R\$5,20	R\$104.000,00
83	590	UNIDADE	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 1, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	R\$4,41	R\$2.601,90
84	590	UNIDADE	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 2, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	R\$3,73	R\$2.200,70
85	590	UNIDADE	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 3, GUEDEL, DESCARTÁVEL,	R\$4,41	R\$2.601,90



			ESTÉRIL		
86	590	UNIDADE	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 4, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	R\$3,85	R\$2.271,50
87	685	UNIDADE	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 5, GUEDEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	R\$3,82	R\$2.616,70
129	10.000	PACOTE COM 100 UNIDADES	ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES	R\$7,00	R\$70.000,00
138	22.680	UNIDADE	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 2-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,5 CM, ESTÉRIL	R\$3,74	R\$84.823,20
139	11.340	UNIDADE	FIO DE SUTURA, CATGUT SIMPLES C/ AGULHA, 3-0, COMPR. MÍNIMO 70 CM, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,0 CM, ESTÉRIL	R\$3,50	R\$39.690,00
142	22.680	UNIDADE	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:4-0, COR:PRETO, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:2,5 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	R\$1,38	R\$31.298,40
143	22.680	UNIDADE	FIO DE SUTURA, MATERIAL:NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO:5-0, COR:PRETA, COMPRIMENTO:45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA:1,50 CM, ESTERILIDADE:ESTÉRIL	R\$1,60	R\$36.288,00
144	13.610	UNIDADE	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, INCOLOR, 70 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, 2,0 CM, ESTÉRIL	R\$1,44	R\$19.598,40
145	13.610	UNIDADE	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 2-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL	R\$1,34	R\$18.237,40
147	11.340	UNIDADE	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 6-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL	R\$1,38	R\$15.649,20
187	4.500	UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ARMAÇÃO EM	R\$3,00	R\$13.500,00



			AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, ANTI-EMBAÇANTE, AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO ÚNICO		
213	6.160	UNIDADE	SONDA TRATO URINÁRIO, URETRAL, POLIURETANO, 18 FRENCH, CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, CERCA 40 CM, PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, C/ ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,75	R\$4.620,00
214	250	UNIDADE	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:RETAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 12, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,77	R\$192,50
215	250	UNIDADE	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO:RETAL, MATERIAL:PVC, CALIBRE:Nº 18, COMPRIMENTO:CERCA 40 CM, CONECTOR:CONECTOR PADRÃO C/ TAMPA, COMPONENTES:PONTA DISTAL SEMI ABERTA C/ ORIFÍCIO LATERAL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$0,84	R\$210,00
216	3.970	UNIDADE	TERMÔMETRO CLÍNICO, VIDRO, C/ COLUNA DE MERCÚRIO, ATÉ 45 ºC, USO AXILAR E ORAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	R\$13,25	R\$52.602,50
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 720.562,30

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.



8.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

9.1.7. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;



9.1.12. O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega, deverá ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante;

9.1.13. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;

9.1.14. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.

9.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados nos seguintes endereços:

MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	TELEFONES	E-mails	ENDEREÇOS PARA ENTREGAS	DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	Danielle Gama/ Aline Bezerra	(87) 9 9621.2931 (87) 9 9940.8121 (87) 3838-1575	danyellegama@hotmail.com arturamorim2008@hotmail.com	Av. Artur Padilha número 537. CEP 56.800	Segunda à sexta-feira das 7h às 13h
ÁGUAS BELAS	Geraldo Heber Andrade Barbosa/ Jhennyfer Pereira Claudino	(87) 9 9991-6626 (87) 9 9933-5401	gg360@hotmail.com jhen_claudino@hotmail.com	Av. Luiz Lira Luciano, s/n Centro (ao lado do Mercado Municipal) CEP 55.340-000 (87) 3775.2034	De segunda à sexta-feira das 8 às 14 h
ARCOVERDE	Maria Augusta Torres/ Socorro	(81) 9981-20730 (87) 9910-95845	arcoverdeaf@gmail.com saudearcoverde@hotmail.com	Rua Doutor Mário Melo, nº 50 Centro, Arcoverde/ PE CEP: 56505-390	Segunda à sexta-feira das 7h às 16h
BUENOS AIRES	Leonardo Amorim	(81) 98992.1636 (81) 3647.1173	leoamorim975@gmail.com	Av. Major Severino Mendes, 35 (Unidade Mista Maria Tereza	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h



				Brennand Coelho) CEP 55.845-000	
BEZERROS	Silvestre Neto/ Paloma Souza	(81) 99630.2353 (81)3728- 3767	netinhooh@hotmail.com	Av. Major Aprígio da Fonseca nº 820 – Bairro São Pedro – Bezerros/PE. <u>Referência:</u> Via Local da BR - 232, próxima à Norte Bolos	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
BODOCÓ	Luís Paulo Bezerra Marques Luna/ Márcia Calixto Galindo	(87) 9 91715726 (87) 9 96501000	E-mail: paulo.bdc@gmail.com E-mail: marcinhalixto@outlook.com	Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE, 56220-000; Ao lado da secretária de Saúde, próximo a posto de gasolina Adalberto Vieira.	Segunda à sexta-feira das 7hs às 12hs.
CARUARU	Jean Batista de Sá/Taciana Estanislau de Carvalho/Re nata Jéssica Matos Bezerra	(81) 3101- 2418 / (81) 3101- 2433	Jean.sinp@gmail.com	Avenida Vera Cruz, 654 e 698, São Francisco. CEP: 55008-000	Segunda à sexta-feira das 7 às 17h
CHÃ DE ALEGRIA	Joelia Pereira	(81)9 9962- 0516 (81)9 8851- 2415	Joeliapereira1@gmail.com		Segunda à sexta-feira das 8h às 15h



FEIRA NOVA	Tássia Rogéria Alves da Silva/ Darlene Gonzaga	(81) 9 9638-9101	darlenegonzagasaude@hotmail.com alves@hotmail.com	Rua Santos Dumont, S/N Centro. CEP: 55715-000.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
IGARASSU	Camila Jéssica de Souza Santos; Maria Eduarda de Souza Menezes	(81) 99908-4276 (81) 9348-5659 (81) 99650-4279	caf.igarassu@hotmail.com	Rua Pedro de Melo Costa, n. 101, Centro, Igarassu-PE	
INAJÁ	Ricardo Rubens Alves de Souza	(87) 3840-1367 (87) 99826-4829	rricardorubens@hotmail.com	Rua Cícero Torres, 1800 centro, Inajá - CEP 56560-000 Fone Próximo a Escola Estadual Antônio Guilherme Lima	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
ITAÍBA	Carolina Alisson Xavier	(87) 98148-7369 (87) 98125-0706	alissonxavi@hotmail.com saude@itaiba.pe.gov.br	Farmácia Básica Municipal (NASF) R. Sta. Cruz S/N - Centro Itaíba - PE 56550-000 (Ao lado das Casas Petrônio)	Segunda à sexta-feira das 8h às 14h
JOÃO ALFREDO	Jaqueline Oliveira Rinaldo Cabral	(81) 9 9761.7824 (81) 3648-1327 (81) 3648-1328	kellynesilva2011@hotmail.com cabralrinaldjo04@gmail.com	Rua Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista. CEP 55.720.000	Segunda à sexta-feira das 8h às 15h



		(81) 9 96755012			
LAGOA GRANDE	Gabriella Almeida/ Samara Martins	(87) 9 9918-6729 (87) 3869-9068 (87) 9 96559575	gabriella.gs.almeida@gmail.com samaramartins0503@outlook.com	Praça Hermes Amorim Coelho, 189, Centro (Vizinho a Escola Nossa Sra. Auxiliadora) CEP 56.395-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
MORENO	Odilon/ Ana Beatriz/ Luiz Carlos/ Vanessa Kelly	(81) 98875.9497 (81) 98868.6097 (81) 3535.1388	odilon.jose@gmail.com	Av. Cleto Campelo, 2867 A, Centro (Em frente à Farmácia Popular) CEP 54.800-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
SÃO BENTO DO UNA	MILENA FEITOSA	(81) 99632 8599	cafsbu@bol.com.br cafsbu@gmail.com	Av. Manoel Candido, s/n Centro (Próximo ao Hosp. Tereza Mendonça) CEP 55.370-970	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
SERRA TALHADA	Maysa Conrado/ Clara Farmacêutica	(87) 9 9951-6576 (87) 9 9939-3208 (87) 9 99151356	conrado_maysa@hotmail.com claratalhada@hotmail.com	Rua Enock Ignacio de Oliveira, 803, térreo, Nossa Senhora da Penha. (Próximo à Cacau Show) CEP 56.903-400	Segunda à sexta-feira das 8h às 17h

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.



- 10.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 10.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Informar a FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 10.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 10.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.
- 10.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA;
- 10.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e avaliar se está intacto. Em caso de estar danificada, não aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do medicamento e do material médico hospitalar são as mesmas descritas no Termo de Referência;



- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j). Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- K). Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- L). Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.



12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.

12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

14.1 – O Medicamento E o Material Médico Hospitalar deverão:

14.1.1 O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

14.1.2. Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do edital, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

15.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto edital e minuta de contrato anexo;

15.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.



15.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

16.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

16.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

16.2 – As amostras apresentadas poderão ser abertas, sendo devolvidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

16.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

16.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

17.2 – Estando os produtos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos materiais médico hospitalares e insumos para diabetes no prazo máximo de 07 (sete) dia corridos sem quaisquer custos adicionais;

17.3 – Quando no ato da entrega ocorrer de o medicamento apresentar data de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;

17.4 – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

18.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

18.2 – O Fornecedor/ Detentor da Ata terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens inconformes com o especificado no Termo de Referência;

18.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;



18.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

18.5 - Serão recusados o material médico hospitalar e os insumos para diabetes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;

18.6 – O Fornecedor/Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas do material médico hospitalar e os insumos para diabetes, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

18.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 07 (sete) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

19.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

19.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

20.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e nos termos da Legislação pertinente;

21.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

21.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 16 de março de 2021

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**PJS DISTRIBUIDORA - JOSÉ NERGINO
SOBREIRA
CONTRATADA**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021**

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado pelo Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 03/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecidos pela empresa vencedora do certame, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE -LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 67.729.178/0006-53, com sede ROD EMPRESARIO JOAO SANTOS FILHO, 689, GP C5, MURIBECA, JABOATAO DOS GUARARAPES, CEP nº 54.355-030, aqui representada por RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA, RG nº 35.348.360-6-SSP/SP, CPF/MF nº 324.367.598-71. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (MMH), para possíveis futuras adesões, de acordo com a conveniência e necessidade da atenção básica de cada município consorciado ao COMUPE – Consórcio dos Municípios Pernambucanos.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ORGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São participantes do Processo as seguintes entidades (Municípios):

2.2.1 Município de Afogados da Ingazeira/PE.

2.2.2 Município de Águas Belas/PE

2.2.3. Município de Arcoverde/PE.

2.2.4. Município de Bezerros/PE.

2.2.5. Município de Buenos Aires/PE.

2.2.6. Município de Bodocó/PE

2.2.7. Município de Caruaru/PE

2.2.8. Município de Chã de Alegria/PE.

2.2.9. Município de Feira Nova/PE

2.2.10. Município de Igarassu/PE



2.2.11. Município de Inajá/PE

2.2.12. Município de Itaíba/PE

2.2.13. Município de João Alfredo/PE.

2.2. 14. Município de Lagoa Grande/PE.

2.2.15. Município de Moreno/PE.

2.2. 16. Município de São Bento do Una/PE.

2.2. 17. Município de Serra Talhada/PE.

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos entidades/Municípios participantes deste registro de preços.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns)/ lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
36	20.000	AMPOLA 4 mL	NOREPINEFRINA, concentração/dosagem 2 mg/mL, forma farmacêutica Solução injetável, via de administração parenteral.	R\$7,19	R\$143.800,00
52	200.000	COMPRIMIDO	VALPROATO DE SÓDIO ou ÁCIDO VALPRÓICO concentração/dosagem 576 mg(equivalente a 500mg de Ácido valpróico), forma farmacêutica Comprimido, via de administração oral.	R\$0,50	R\$100.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO					R\$ 243.800,00

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as possibilidades elencadas no diploma legal;

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

6.3 - Os preços licitados terão como base à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, consoante Lei Estadual nº 12.525/2003, com as alterações implementadas pela Lei 12.932/2005;

6.2 - Os preços também poderão ser revistos, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.3 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLAUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 – Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA do Empenho de Compras e/ou Convênio de Fornecimento.

7.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterá: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 – Os produtos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação ao FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da nota fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

8.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do



produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

8.3 – O **município que solicitou o fornecimento** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

8.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

8.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA

9.1 – Constituem obrigações do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do objeto;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA;

9.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;

9.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

9.1.7. Substituir, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

9.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENDORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

9.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.10. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

9.1.12. O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega, deverá ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante;

9.1.13. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada do laudo técnico do controle de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;

9.1.14. Os produtos deverão ser transportados, armazenados e entregues em condições de acondicionamento específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade, inclusive com controle de temperatura se necessário.

9.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão previamente agendados e efetuados nos seguintes endereços:

MUNICÍPIOS	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	TELEFONES	E-mails	ENDEREÇOS PARA ENTREGAS	DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGAS
AFOGADOS DA INGAZEIRA	Danielle Gama/ Aline Bezerra	(87) 9 9621.2931 (87) 9 9940.8121 (87) 3838-1575	danyellegama@hotmail.com arturamorim2008@hotmail.com	Av. Artur Padilha número 537. CEP 56.800	Segunda à sexta-feira das 7h às 13h
ÁGUAS BELAS	Geraldo Heber Andrade Barbosa/ Jhenyfer Pereira Claudino	(87) 9 9991-6626 (87) 9 9933-5401	gg360@hotmail.com jhen_claudino@hotmail.com	Av. Luiz Lira Luciano, s/n Centro (ao lado do Mercado Municipal) CEP 55.340-000 (87) 3775.2034	De segunda à sexta-feira das 8 às 14 h
ARCOVERDE	Maria Augusta Torres/ Socorro	(81) 9981-20730 (87) 9910-95845	arcoverdeaf@gmail.com saudearcoverde@hotmail.com	Rua Doutor Mário Melo, nº 50 Centro, Arcoverde/ PE CEP: 56505-390	Segunda à sexta-feira das 7h às 16h
BUENOS AIRES	Leonardo Amorim	(81) 98992.1636 (81) 3647.1173	leoamorim975@gmail.com	Av. Major Severino Mendes, 35 (Unidade Mista	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h



				Maria Tereza Brennand Coelho) CEP 55.845-000	
BEZERROS	Silvestre Neto/ Paloma Souza	(81) 99630.2353 (81)3728- 3767	netinhooh@hotmail.com	Av. Major Aprígio da Fonseca nº 820 – Bairro São Pedro – Bezerros/PE. <u>Referência:</u> Via Local da BR - 232, próxima à Norte Bolos	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
BODOCÓ	Luís Paulo Bezerra Marques Luna/ Márcia Calixto Galindo	(87) 9 91715726 (87) 9 96501000	E-mail: paulo.bdc@gmail.com E-mail: marcinhalixto@outlook.com	Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, Bodocó - PE, 56220-000; Ao lado da secretária de Saúde, próximo a posto de gasolina Adalberto Vieira.	Segunda à sexta-feira das 7hs às 12hs.
CARUARU	Jean Batista de Sá/Taciana Estanislau de Carvalho/Re nata Jéssica Matos Bezerra	(81) 3101- 2418 / (81) 3101- 2433	Jean.sinp@gmail.com	Avenida Vera Cruz, 654 e 698, São Francisco. CEP: 55008-000	Segunda à sexta-feira das 7 às 17h
CHÃ DE ALEGRIA	Joelia Pereira	(81)9 9962- 0516 (81)9 8851- 2415	Joeliapereira1@gmail.com		Segunda à sexta-feira das 8h às 15h



FEIRA NOVA	Tássia Rogéria Alves da Silva/ Darlene Gonzaga	(81) 9 9638- 9101	darlenegonzagasau@hotmai.com alves@hotmail.com	Rua Santos Dumont, S/N Centro. CEP: 55715-000.	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
IGARASSU	Camila Jéssica de Souza Santos; Maria Eduarda de Souza Menezes	(81) 99908- 4276 (81) 9348- 5659 (81) 99650- 4279	caf.igarassu@hotmail.com	Rua Pedro de Melo Costa, n. 101, Centro, Igarassu-PE	
INAJÁ	Ricardo Rubens Alves de Souza	(87) 3840- 1367 (87) 99826- 4829	rricardorubens@hotmail.com	Rua Cícero Torres,1800 centro, Inajá - CEP 56560- 000 Fone Próximo a Escola Estadual Antônio Guilherme lima	Segunda à sexta-feira das 8h às 13h
ITAÍBA	Carolina Alisson Xavier	(87) 98148- 7369 (87) 98125- 0706	alissonxavi@hotmail.com sau@itaiba.pe.gov.br	Farmácia Básica Municipal (NASF) R. Sta. Cruz S/N - Centro Itaíba - PE 56550-000 (Ao lado das Casas Petrônio)	Segunda à sexta-feira das 8h às 14h
JOÃO ALFREDO	Jaqueline Oliveira Rinaldo Cabral	(81) 9 9761.7824 (81) 3648- 1327 (81) 3648- 1328	kellynesilva2011@hotmail.com cabralrinaldjo04@gmail.com	Rua Severino Apúlio Cavalcante, 589, Boa Vista. CEP 55.720.000	Segunda à sexta-feira das 8h às 15h



		(81) 9 96755012			
LAGOA GRANDE	Gabriella Almeida/ Samara Martins	(87) 9 9918-6729 (87) 3869-9068 (87) 9 96559575	gabriella.gs.almeida@gmail.com samaramartins0503@outlook.com	Praça Hermes Amorim Coelho, 189, Centro (Vizinho a Escola Nossa Sra. Auxiliadora) CEP 56.395-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
MORENO	Odilon/ Ana Beatriz/ Luiz Carlos/ Vanessa Kelly	(81) 98875.9497 (81) 98868.6097 (81) 3535.1388	odilon.jose@gmail.com	Av. Cleto Campelo, 2867 A, Centro (Em frente à Farmácia Popular) CEP 54.800-000	Segunda à sexta-feira das 8 às 16h
SÃO BENTO DO UNA	MILENA FEITOSA	(81) 99632 8599	cafsbu@bol.com.br cafsbu@gmail.com	Av. Manoel Candido, s/n Centro (Próximo ao Hosp. Tereza Mendonça) CEP 55.370-970	Segunda à sexta-feira das 8 às 12h
SERRA TALHADA	Maysa Conrado/ Clara Farmacêutica	(87) 9 9951-6576 (87) 9 9939-3208 (87) 9 99151356	conrado_maysa@hotmail.com claratalhada@hotmail.com	Rua Enock Ignacio de Oliveira, 803, térreo, Nossa Senhora da Penha. (Próximo à Cacau Show) CEP 56.903-400	Segunda à sexta-feira das 8h às 17h

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

10.1 O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 10.1.1. Assinar a ata de registro de preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Firmar contratos de adesão, para as aquisições das entidades participantes do processo.



- 10.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 10.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.7. Informar a FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 10.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens desta Ata;
- 10.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 10.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 10.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pelo FORNECEDOR/DETENTOR DA ATA dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.12. Suspender a tramitação da liquidez da nota fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correção de irregularidades no material entregue.
- 10.1.13. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA;
- 10.1.14. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

11.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do (s) item (ns) e avaliar se está intacto. Em caso de estar danificada, não aceitar;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na ordem de fornecimento, e se as especificações do medicamento e do material médico hospitalar são as mesmas descritas no Termo de Referência;



- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j). Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- K). Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- L). Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;

12. DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

12.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:



- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

12.5 – O atraso para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

12.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

- I. A reincidência em condutas já apenadas;
- II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.



12.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

12.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10(dez) dias.

12.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5(cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

14.1 – O Medicamento E o Material Médico Hospitalar deverão:

14.1.1 O medicamento e o material médico hospitalar no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a 2/3 da validade estabelecido pelo fabricante.

14.1.2. Todo o material entregue fora da validade, ou não compatível com as especificações do edital, deverá o fornecedor substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A detentora da ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

15.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto edital e minuta de contrato anexo;

15.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.



15.4 – No ato da adesão se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

16.1 – Se necessário, o COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes, poderão solicitar amostra para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

16.1.1. A solicitação de amostra pelo COMUPE e/ou entidades Participantes/Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação

16.2 – As amostras apresentadas poderão ser abertas, sendo devolvidas à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, caso não sejam aceitas, sem ônus para o Município;

16.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

16.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Município que enviar a ordem de fornecimento.**

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;

17.2 – Estando os produtos com a validade e/ou qualidade comprometida, a Detentora da ata deverá fornecer novos materiais médico hospitalares e insumos para diabetes no prazo máximo de 07 (sete) dia corridos sem quaisquer custos adicionais;

17.3 – Quando no ato da entrega ocorrer de o medicamento apresentar data de validade e lotes diferentes, estes deverão vir acondicionados separadamente;

17.4 – A embalagem de cada produto deverá estar em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com todos os dados em português.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

18.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

18.2 – O Fornecedor/ Detentor da Ata terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição dos itens inconformes com o especificado no Termo de Referência;

18.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;



18.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

18.5 - Serão recusados o material médico hospitalar e os insumos para diabetes que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes se glosados;

18.6 – O Fornecedor/Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas do material médico hospitalar e os insumos para diabetes, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

18.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 07 (sete) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

19.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

19.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

19.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes/não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representa-lo sempre que for necessário.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO

20.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2021 e nos termos da Legislação pertinente;

21.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

21.3 – O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 – Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 16 de março de 2021

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

**COMERCIAL CIRURGICA
RIOCLARENSE –LTDA.
CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL

Fl. _____
Proc. nº 276851/2019
Ass.: _____

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6c8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020- CSL/SES/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021-SES

PROCESSO Nº 276851/2019 - SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CSL/SES

Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 - São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, **Carlos Eduardo de Oliveira Lula**, Cargo **Secretário de Estado da Saúde**, portador do CPF nº **912.886.063-20**, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CSL/SES**, para **REGISTRO DE PREÇOS** no Processo nº 276851/2019 - SES.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.256.283/0001-85, localizada na Rua Star, nº 420, Jardim Canadá, Nova Lima / MG. CEP: 34007-666, representada pela Sra. **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**, portadora do RG: MG-11.929.981 SSP e o CPF: 071.770.556-06, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por **item**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020 e Decreto Estadual nº 33.358/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão / SES, de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência e Edital, **de acordo com os quantitativos e especificações transcritas no Termo de Referência e Edital**, de interesse do Órgão Participante, especificadas no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CSL/SES**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as solicitações de acordo com as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação no DOE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Saúde - SES/MA**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019
Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6c8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) da empresa (s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e entregar no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

5.2 O prazo para a entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO

7.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e único participante.

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. Por razão de interesse público; ou



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019
Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: d4b6f6c8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

7.9.2. A pedido do fornecedor.

7.10. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

7.11. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

7.12. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência, mediante anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as normas em vigor, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar solicitação de adesão à SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEPE, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, 4º andar – Calhau. São Luís/MA. CEP: 65074-220, podendo fazê-lo direcionando o pedido para os e-mails: rp.sarp@segepe.ma.gov.br e gabinete.sarp@segepe.ma.gov.br.

8.3. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no § 1º do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020.

8.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.5. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participante.

8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços é limitado, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019
Ass.: _____

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6c8e-8b72-4de8-9478-e9d977c9e453

9.1 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

9.2 O registro adicional tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 19 do Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no artigo 19, § 3º, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial do Estado, após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

11.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.4. Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CSL/SES** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís - MA, 25 de MAIO de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

NAYARA MARTINS Assinado digitalmente
SANTOS DE por NAYARA MARTINS
ALMEIDA FELIPE: SANTOS DE ALMEIDA
07177055606 FELIPE:07177055606

Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO
BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. nº 276851/2019
Ass.: _____

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6e8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021-SES/MA

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 – SES/MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CSL/SES
PROCESSO Nº 276851/2019 – SES/MA
VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 105/2021 - SES/MA, celebrada entre a **Secretaria de Estado da Saúde - SES**, inscrita no CNPJ nº **02.973.240/0001-06**, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, **Carlos Eduardo de Oliveira Lula**, Cargo **Secretário de Estado da Saúde**, portador do CPF nº **912.886.063-20** e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do **Pregão Eletrônico nº 04/2020– CSL/SES**.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão / SES, de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência e Edital.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: KÔNICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS LTDA	
CNPJ: : 71.256.283/0001-85	Telefone / Fax: (11) 2972.5700 / 2979.1575
Endereço: Rua Star, nº 420, Jardim Canadá. Nova Lima/MG. CEP: 34007-666.	E-mail: bianca.grossi@konicaminolta.com / bruna.campolina@konicaminolta.com / heyde.marques@konicaminolta.com

QUADRO 2 – PRODUTOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Qty	Valor Unitário	Valor Total
45	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLOGICAS CR PARA RAIOS X com as características mínimas: ✓ Sistema de captura e digitalização de imagens radiológicas. ✓ Monocassete, para raios x, com cassetes de placas de fósforo, nos formatos: 18 x 24, 24 x 30, 35 x 43 cm (2 unidades de cada tamanho);	20	R\$ 77.600,00	R\$ 1.552.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019
Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6c8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

<ul style="list-style-type: none">✓ Resolução mínima de 10 px/mm, resolução de escala de cinza 12 bits/px;✓ Estação de trabalho de controle de qualidade com monitor de no mínimo 17" touch screen;✓ Armazenamento com HD de no mínimo 500 Gb;✓ Ajustes de rotação, inversão, alteração de sensibilidade, densidade, contraste e latitude, ampliação e redução, recorte e marcações nas imagens;✓ Régua para medidas e ângulos✓ Elaboração e impressão de laudos em diversos layouts;✓ Gravação de imagens em mídias CR-R, DVD-R e pendrive, formatos JPG e DICOM✓ Backup e restauração em mídias CR-R, DVD-R e pendrive;✓ DICOM 3.0 com funcionalidades Storage, Print e Worklist;✓ Processamento para eliminação de linhas de grade;✓ Shutter eletrônico, correção de imagem de áreas não irradiadas;✓ Identificação e reconhecimento automático de tamanho e tipo dos chassis;✓ Recurso de software para compensação de linhas de grade anti difusora;✓ Processamento de no mínimo 70 (setenta) cassetes no formato 35 x 43 cm por hora. <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ 01 (um) nobreak para digitalizador CR, estação de			
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019
Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

	<p>qualidade de imagem e impressora dry; ✓ 01 (um) impressora de filmes radiológicos com tecnologia laser à seco; ✓ Demais acessórios necessários para funcionamento completo dos recursos do sistema.</p> <p>Exigências:</p> <p>✓ Manuais de operação em português (Brasil);</p> <p>Apresentar documentação abaixo conforme as Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>✓ Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente;</p> <p>Requisitos necessários:</p> <p>✓ Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão; ✓ Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação;</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constam na Proposta</p> <p>CR Regius Sigma II ANVISA 80101380012 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc. Procedência Japão</p>			
46	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA com as características mínimas:	10	R\$ 122.400,00	R\$ 1.224.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019

Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

<ul style="list-style-type: none">✓ Sistema de captura e digitalização de imagens radiológicas.✓ Monocassete, para raios x, com cassetes de placas de fósforo, nos formatos: 18 x 24, 24 x 30, 35 x 43 cm (2 unidades de cada tamanho); e cassetes para mamografia 18 x 24, 24 x 30, cm (2 unidades de cada tamanho);✓ Resolução mínima de 20 px/mm, resolução de escala de cinza 12 bits/px;✓ Estação de trabalho de controle de qualidade com monitor de no mínimo 17" touch screen;✓ Armazenamento com HD de no mínimo 1000 Gb;✓ Ajustes de rotação, inversão, alteração de sensibilidade, densidade, contraste e latitude, ampliação e redução, recorte e marcações nas imagens;✓ Régua para medidas e ângulos✓ Elaboração e impressão de laudos em diversos layouts;✓ Gravação de imagens em mídias CR-R, DVD-R e pendrive, formatos JPG e DICOM✓ Backup e restauração em mídias CR-R, DVD-R e pendrive;✓ DICOM 3.0 com funcionalidades Storage, Print e Worklist;✓ Processamento para eliminação de linhas de grade;✓ Shutter eletrônico, correção de imagem de áreas não irradiadas;✓ Identificação e reconhecimento automático de			
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2019
Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

<p>tamanho e tipo dos chassis; ✓ Recurso de software para compensação de linhas de grade anti difusora; ✓ Processamento de no mínimo 70 (setenta) cassetes no formato 18 X 24cm por hora.</p> <p>Acessórios: ✓ 01 (um) nobreak para digitalizador CR e estação de qualidade de imagem; ✓ Demais acessórios necessários para funcionamento completo dos recursos do sistema.</p> <p>Exigências: ✓ Manuais de operação em português (Brasil);</p> <p>Apresentar documentação abaixo conforme as Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde: ✓ Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente;</p> <p>Requisitos necessários: ✓ Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão; ✓ Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação;</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constam na Proposta</p> <p>CR Regius 110 HQ ANVISA 80101380012 Fabricante/Marca Konica</p>			
--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL

FL. _____
Proc. n° 276851/2017

Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

	Minolta, Inc. Procedência Japão			
49	IMPRESSORA DRY LASER DE PELICULAS RADIOGRÁFICAS PARA MAMOGRAFIA com as características mínimas: <ul style="list-style-type: none">✓ Impressão fototermográfica (laser seco);✓ Resolução de impressão mínima 500 dpi;✓ Espaçamento do ponto de laser de 39 micron✓ Arquitetura de profundidade de pixel de 14 bits✓ Tempo para primeira impressão: 100 segundos✓ Produtividade mínima de 70 filmes por hora (20 x 25 cm) e 100 filmes por hora (20 x 25 cm)✓ Suportar filme específico para mamografia;✓ Suportar os tamanhos de filme: 25 x 30 cm e 20 x 25 cm específicos para mamografia✓ Possuir 2 (duas) bandejas para filmes compatíveis com todos os tamanhos de filme disponíveis;✓ Não ser necessário procedimento de calibragem do filme ou arranque manual✓ Automático, sem nenhuma intervenção do usuário✓ DICOM 3.0 integrada: suporta a impressão a partir das modalidades DICOM;✓ Integrado sem nenhum servidor separado de DICOM✓ Conexão de Ethernet 10/100/1000 na impressora✓ Conexão de rede através em RJ-45 Acessórios:	20	R\$ 18.500,00	R\$ 370.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CSL

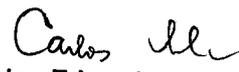
FL. _____
Proc. n° 276851/2015
Ass.: _____



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

<p>✓ 01 (um) nobreak para impressora</p> <p>Exigências:</p> <p>✓ Manuais de operação em português (Brasil);</p> <p>Apresentar documentação abaixo conforme as Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde:</p> <p>✓ Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente;</p> <p>Requisitos necessários:</p> <p>✓ Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão;</p> <p>✓ Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação;</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constam na Proposta</p> <p>Impressora de filmes DryPro 873 ANVISA 80101380011 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc Procedência Japão</p>			
<p>VALOR TOTAL: R\$ 3.146.000,00 (Três milhões, cento e quarenta e seis mil reais).</p>			

São Luís - MA, 25 de MAIO de 2021.


Carlos Eduardo de Oliveira Lula
Secretário de Estado da Saúde

NAYARA MARTINS Assinado digitalmente por
SANTOS DE ALMEIDA NAYARA MARTINS
FELIPE:07177055606 SANTOS DE ALMEIDA
FELIPE:07177055606

Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA



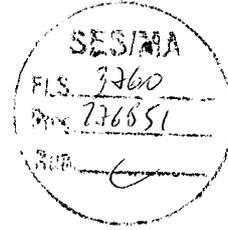
KONICA MINOLTA



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO / MA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276851/2019-SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 – CSL-SES



A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., tem a grata satisfação de disponibilizar para sua análise a presente proposta comercial relativa às soluções do nosso portfólio

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda.

CNPJ: 71.256.283/0001-85

Inscrição Estadual: 448.8680.18.035

Endereço: Rua Star, 420 - Jardim Canadá - Nova Lima/MG - CEP 34007-666

Telefone: (31) 3117-4400

E-mail: bianca.grossi@konicaminolta.com, bruna.campolina@konicaminolta.com,
heyde.marques@konicaminolta.com

Dados Bancários: Banco do Brasil (001)
Agência 2350-7
Conta Corrente 106371-5

DADOS DA PROCURADORA LEGAL

Nome: Nayara Martins Santos de Almeida Felipe

CPF: 071.770.556-06

RG: MG-11.929.981 SSP

Nacionalidade: Brasileira

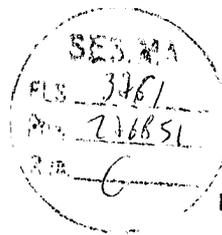
Estado Civil: Casada

Profissão: Gerente Nacional de Vendas

E-mail: nayara.martins@konicaminolta.com

Telefone: (31) 98797-1571

***Dados para assinatura do contrato e ata de registro de preço**



KONICA MINOLTA

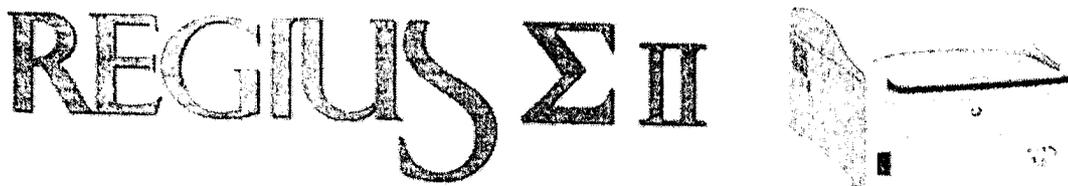


Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd66f6c8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

REFERÊNCIA

ITEM COMPRASNET	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.
45	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR PARA RAIOS X CR Sigma 60 + DryPro Sigma II	20	UNIDADE
46	DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR PARA RAIOS X E MAMOGRAFIA CR Regius 110HQ	10	UNIDADE
49	IMPRESSORA DRY LASER PARA RX E MAMO DryPro 873	20	UNIDADE

ITEM 14 DO EDITAL - DIGITALIZADOR CR REGIUS SIGMA II



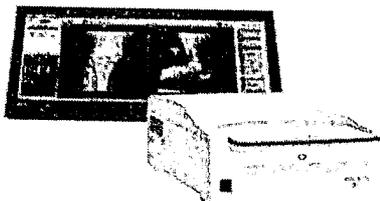
O digitalizador Regius Sigma II oferece uma solução compacta e acessível para sua clínica de radiologia, mantendo a qualidade de imagem superior e a confiabilidade esperada da família de digitalizadores Konica Minolta Regius. Combinado com o software ImagePilot, a Regius Sigma II oferece uma operação simples com um fluxo de trabalho otimizado.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

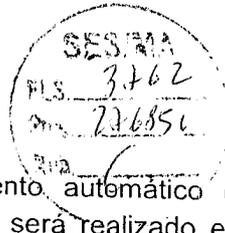
- Resolução 87,5 µm (11,4 pixels/mm) para radiologia geral
- Cassetes compatíveis: 14x17" (35x43 cm), 14x14" (35x35 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (24x30 cm), 8x10" (18x24 cm) e 15x30 cm
- Nível de gradação digital de 12 bits (4.096 níveis de cinza)
- Capacidade de processamento de até 60 placas/hora no tamanho 14x17" (35x43 cm)

Console de Operação ImagePilot

ImagePilot



Plataforma completamente integrada que combina o registro do paciente, a aquisição digital de imagens, o fluxo de trabalho simplificado e possibilidade de distribuição das imagens tudo em um único sistema. A função



KONICA MINOLTA

AutoPilot permite a aquisição com processamento automático da imagem sem necessidade de especificar o tipo de exame que será realizado e corrige erros de técnica eliminando a necessidade de repetições.

- CPU - Core i3 – 4 GB de RAM - 500 GB de HD - Windows 10 64 bits - teclado e mouse.
- Capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens
- Monitor de 23 polegadas
- Conectividade DICOM 3.0
- DICOM Storage
- DICOM Print
- DICOM MWM para conexão RIS e HIS
- Drive CD/DVD para gravação de mídia externa
- Conversão da imagem para formato JPEG
- Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB)
- Processamento automático das imagens por região anatômica de estudo
- Eliminação das linhas de grade
- Inserção de textos fixos ou editados, linha, seta, retângulo e formas livres
- Medidas de distância e ângulo
- Shutter eletrônico, correção de imagem de áreas não irradiadas
- Magnificação (zoom) da imagem
- Visualização em tela cheia
- Rotação, movimentação e inversão da imagem
- Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho
- Escurecimento automático da imagem (máscara)
- Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário
- Impressão de até 25 imagens por película
- Acesso ao sistema através de login e senha

CONFIGURAÇÃO GERAL

QTD	DESCRIÇÃO
1	CR Regius Sigma II ANVISA 80101380012 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc. Procedência Japão
1	Capacidade de processamento de 60 placas/hora 14x17" (35x43 cm)
1	Console de operação ImagePilot (CPU, mouse e teclado)
1	Monitor de 23 polegadas touchscreen
2	Cassetes e plates 14x17" (35x43 cm) para radiologia geral
2	Cassetes e plates 10x12" (24x30 cm) para radiologia geral
2	Cassetes e plates 8x10" (18x24 cm) para radiologia geral
1	Ano de garantia



ITENS ADICIONAIS	
QTD	DESCRIÇÃO
1	Licença Media Storage
1	ImagePilot Report Tool
1	Nobreak compatível com o sistema, console e monitor (1 kVA)

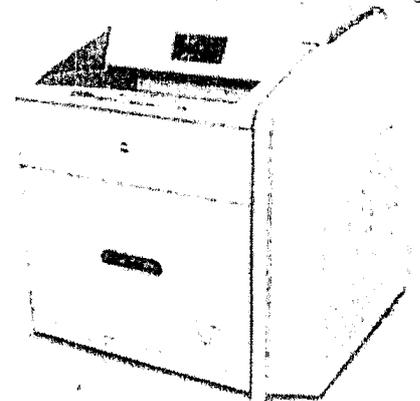
IMPRESSORA DE FILMES DRYPRO SIGMA II

DRYPRO Σ II

A DryPro Sigma 2 é uma impressora dry com tecnologia laser perfeita para complementar seu departamento de radiologia. Com qualidade de imagem, versatilidade, desempenho e um projeto compacto, a DryPro Sigma 2 atende os mais exigentes requisitos de impressão dos modernos departamentos de imagem, desenvolvidos e voltados para a eficiência.

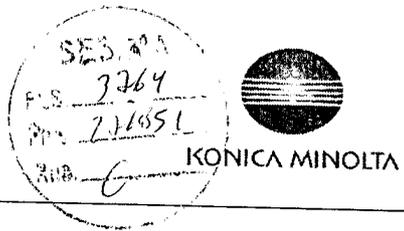
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Capacidade de processamento de 70 filmes/hora no tamanho 14x17" (35x43 cm)
- Filmes compatíveis: 14x17" (35x43 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (25x30 cm) e 8x10" (20x25 cm)
- Máximo de 125 filmes por bandeja
- Duas bandejas de fornecimento
- Ajuste de densidade
- Tamanho do pixel: 50 µm (508 dpi)
- Conexão DICOM Print Management SCP
- Profundidade de contraste de 14 bits (16.384 níveis)



CONFIGURAÇÃO GERAL

QTD	DESCRIÇÃO
1	Impressora de filmes DryPro Sigma 2 ANVISA 80101380011 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc. Procedência Japão



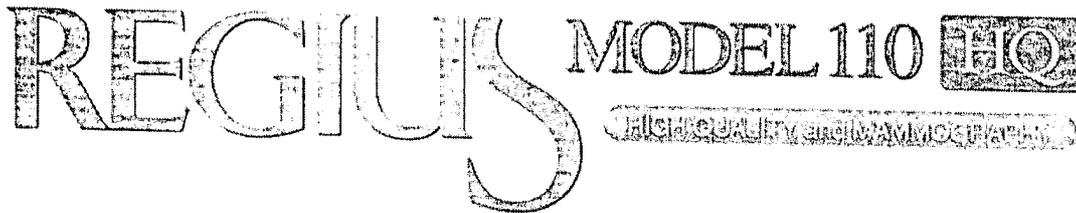
1	monitor, teclado e mouse
1	Ano de garantia

ITENS ADICIONAIS	
QTD	DESCRIÇÃO
1	Nobreak (1 kVA)

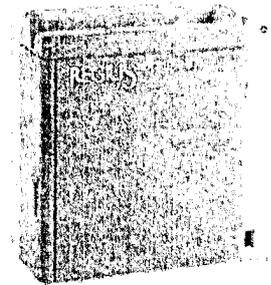
PREÇO

QTD	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	CR Regius Sigma II - 60	R\$ 77.600,00 (Setenta e sete mil e seiscentos reais.)	R\$ 1.552.000,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil reais.)
	Impressora de Filmes DryPro Sigma 2		

ITEM 15 DO EDITAL - DIGITALIZADOR REGIUS 110 HQ P/ RX E MG



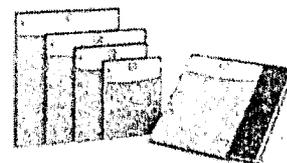
O digitalizador Regius 110 HQ oferece uma solução compacta e acessível para sua clínica de radiologia mantendo a qualidade de imagem superior e a confiabilidade esperada da família de digitalizadores Konica Minolta Regius permitindo a visualização tanto de exames de raios-X quanto de mamografia.

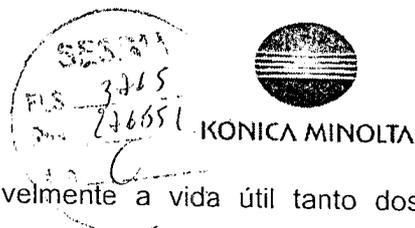


Resolução de
43,75 µm

Com uma resolução de 43,75 µm, a melhor resolução do mercado para exames de mamografia, e combinado com o software CS-7, o CR Regius modelo 110 HQ oferece o melhor em para a confiabilidade clínica de seu exame.

Os cassetes do CR Regius 110 HQ apresentam estrutura em fibra de carbono e alumínio, garantindo maior resistência e durabilidade. Além disso, o equipamento oferece a mais avançada tecnologia de leitura sem contato mecânico com o equipamento por conta do image plate /





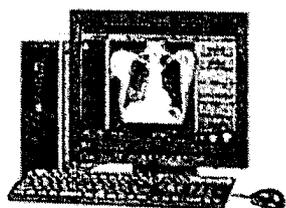
placa de fósforo ser rígido, melhorando consideravelmente a vida útil tanto dos cassetes quanto do próprio equipamento.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Resoluções de 43,75 µm (22,9 pixels/mm) para mamografia e 87,5 µm (11,4 pixels/mm) para radiologia geral
- Cassetes compatíveis: 14x17" (35x43 cm), 14x14" (35x35 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (24x30 cm), 8x10" (18x24 cm) e 15x30 cm
- Nível de gradação digital de 12 bits (4.096 níveis de cinza)
- Capacidade de processamento de até 77 placas/hora no tamanho 14x17" (35x43 cm)
- Leitor de código de barras para cadastramento dos cassetes

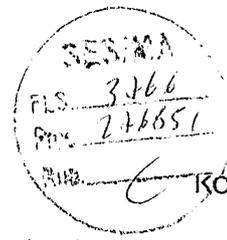
Console de Operação CS-7

CS-7



Plataforma intuitiva e de fácil operação apresenta ferramentas básicas e avançadas de manipulação das imagens. O recurso de processamento híbrido otimiza automaticamente a qualidade da imagem, obtendo resultados com alta definição e baixo ruído. Possui interface sensível ao toque com comunicação com o RIS e PACS via DICOM 3.0.

- CPU - Core i3 – 4 GB de RAM – 1TB de HD - Windows 10 64 bits - teclado e mouse.
- Capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 imagens
- Monitor de 23 polegadas touchscreen
- Conectividade DICOM 3.0
- DICOM Storage
- DICOM Print
- DICOM MWM para conexão RIS e HIS
- DICOM Modality Performed Procedure Step
- Drive CD/DVD para gravação de mídia externa
- Conversão da imagem para formato JPEG
- Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB)
- Configuração dos protocolos de aquisição e processamento por diferentes regiões anatômicas
- Eliminação das linhas de grade
- Inserção de até 50 textos predefinidos ou editados
- Magnificação (zoom) da imagem
- Visualização em tela cheia
- Rotação, movimentação e inversão da imagem



KONICA MINOLTA



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6e8-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

- Ajuste independente dos parâmetros de latitude, contraste e brilho
- Escurecimento automático da imagem (máscara)
- Recorte da imagem no tamanho e na posição especificado pelo usuário
- Impressão de até 25 imagens por película
- Acesso ao sistema através de login e senha

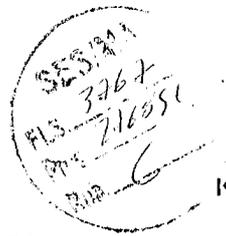
CONFIGURAÇÃO GERAL

QTD	DESCRIÇÃO
1	CR Regius 110 HQ ANVISA 80101380012 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc. Procedência Japão
1	Console de operação CS-7 (CPU, mouse e teclado)
1	Monitor de 23 polegadas touchscreen
1	Leitor de código de barras
1	CS-7 Mammo Software CR – 8001765CR
2	Cassetes e plates 14x17" (35x43 cm) para radiologia geral
2	Cassetes e plates 10x12" (24x30 cm) para radiologia geral
2	Cassetes e plates 8x10" (18x24 cm) para radiologia geral
2	Cassetes e plates 10x12" (24x30 cm) para mamografia
2	Cassetes e plates 8x10" (18x24 cm) para mamografia
1	Ano de garantia

ITENS ADICIONAIS	
QTD	DESCRIÇÃO
1	HD de 1TB
1	Licença Media Storage
1	Nobreak compatível com o sistema, console e monitor (2 kVA)

PREÇO

QTD	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CR Regius 110 HQ	R\$ 122.400,00 (Cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais.)	R\$ 1.224.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais.)



KONICA MINOLTA



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6f6c8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

ITEM 18 DO EDITAL - IMPRESSORA DE FILMES DRYPRO 873

DRYPRO

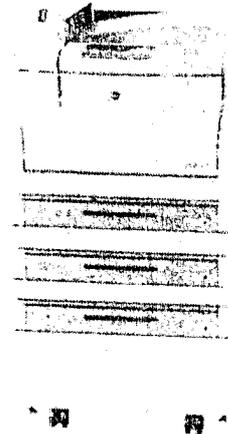
MODEL 873



A DryPro 873 é uma impressora dry a laser perfeita para complementar seu departamento de imagens. Com qualidade de imagem, versatilidade, desempenho e um projeto compacto, a DryPro 873 atende os mais exigentes requisitos de impressão dos modernos departamentos de imagem, desenvolvidos e voltados para a eficiência.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Capacidade de processamento de até 180 filmes/hora no tamanho 14x17" (35x43 cm)
- Filmes compatíveis: 14x17" (35x43 cm), 14x14" (35x35 cm), 11x14" (28x35 cm), 10x12" (25x30 cm) e 8x10" (20x25 cm)
- Primeira impressão em 50 segundos
- Terceira gaveta opcional
- Máximo de 125 filmes por bandeja
- Correção de densidade automática
- Habilidade para mamografia com 43,75 µm (580 dpi) e 4,0 Dmax
- Tamanho do pixel: 78,6 µm (323 dpi) para demais modalidades
- Profundidade de contraste de 14 bits
- Conexão DICOM (500 GB de memória)
- Entrada para até 16 canais
- Interface de usuário intuitiva touchscreen



CONFIGURAÇÃO GERAL

QTD	DESCRIÇÃO
1	Impressora de filmes DryPro 873 ANVISA 80101380011 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc.



	Procedência Japão
1	monitor, teclado e mouse
1	Ano de garantia

ITENS ADICIONAIS	
QTD	DESCRIÇÃO
1	Terceira gaveta adicional
1	Nobreak (3 kVA)

PREÇO

QTD	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Impressora de Filmes DryPro 873	R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais.)	R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais.)

*Valor Global da Proposta: R\$ 3.146.000,00 (Três milhões, cento e quarenta e seis mil reais.)

CONDIÇÕES COMERCIAIS

A Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda. declara que:

- Os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e que atende integralmente todas as condições estabelecidas no edital, inclusive seus anexos, obrigando-se ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- Os preços ofertados incluem todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.
- A proposta apresentada para participar deste processo foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Será realizado treinamento adequado dos usuários para operação dos equipamentos no local da instalação dos mesmos sem ônus para a administração.
- As peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos.
- Os equipamentos licitados serão entregues devidamente instalados nos locais determinados pelo Órgão, sem custos adicionais, quando da emissão da



Autorização de Fornecimento, estando todos os custos de tal operação incluídos nas propostas apresentadas.

- Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão
- Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação
- Será prestado serviço de assistência técnica, conforme previsto nos manuais, durante o período de garantia, no local de instalação do equipamento prestada diretamente pelo nosso representante devidamente credenciado na região.

DADOS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Amorim e Silva

CNPJ: 09.233.268/0001-48

Endereço: Av. dos Franceses N° 27, Sala 02 – Alemanha – São Luís/MA

CEP: 65071-360

- Dispomos de toda a infraestrutura para atender as exigências e cumprir com os compromissos firmados em conformidade com o edital.
- Demais condições de acordo com o edital, descritivo e seus anexos.

Validade: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

Pagamento: Será efetuado em parcela única em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos materiais, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

Prazo de Entrega: 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Local de Entrega: Almoxarifado/SESMA, situado na Rua Estrada da Vitória, n° 2409 – Bairro Fé em Deus, São Luís/MA – CEP: 65.037-270, de segunda à sexta das 08:00hrs às 12:00hrs e das 14:00hrs às 18:00hrs

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, após a instalação do equipamento.

Demais Condições: Vide edital.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

Nova Lima, 23 de Abril de 2021.

NAYARA MARTINS Assinado digitalmente por
SANTOS DE NAYARA MARTINS
ALMEIDA FELIPE: SANTOS DE ALMEIDA
07177055606 FELIPE:07177055606
Data: 2021-04-23 16:29:07

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

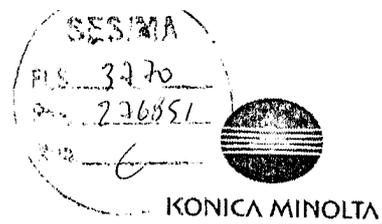
CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
(assinatura com Certificado Digital ICP-BRASIL)

71.256.283/0001-85

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Rua Star, 420
Jardim Canadá - 34.007-666
NOVA LIMA - MG



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-e9d977c9e453

Nova Lima, 23 de Abril de 2021.

NAYARA MARTINS Assinado digitalmente por
SANTOS DE NAYARA MARTINS
ALMEIDA FELIPE: SANTOS DE ALMEIDA
07177055606 FELIPE:07177055606
Data: 2021-04-23 16:29:07

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**

CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

Representado por Procurador Nayara Martins Santos de Almeida Felipe
(assinatura com Certificado Digital ICP-BRASIL)

71.256.283/0001-85

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

Rua Star, 420
Jardim Canadá - 34.007-666
NOVA LIMA - MG



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020– CSL/SES/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021–SES. PROCESSO Nº 276851/2019–SES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020–CSL/SES. Pelo presente instrumento, a **Secretaria de Estado da Saúde–SES**, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, **Carlos Eduardo de Oliveira Lula**, Cargo **Secretário de Estado da Saúde**, portador do CPF nº 912.886.063-20, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020–CSL/SES**, para **REGISTRO DE PREÇOS** no Processo nº 276851/2019–SES. **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 71.256.283/0001-85, localizada na Rua Star, nº 420, Jardim Canadá, Nova Lima / MG. CEP: 34007-666, representada pela Sra. **Nayara Martins Santos de Almeida Felipe**, portadora do RG: MG-11.929.981 SSP e o CPF: 071.770.556-06, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por **item**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020 e Decreto Estadual nº 33.358/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão / SES, de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência e Edital, **de acordo com os quantitativos e especificações transcritas no Termo de Referência** e Edital, de interesse do Órgão Participante, especificadas no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 – CSL/SES**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, independentemente de sua transcrição. **1.2.** Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as solicitações de acordo com as suas necessidades. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1.** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação no DOE. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria de Estado de Saúde–SES/MA**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação, nos seus aspectos operacionais, consoante o que o artigo 1º do Decreto Estadual nº 33.358, de 19 de setembro de 2017. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 4.1.** Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) da empresa (s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços. **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 5.1** A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e entregar no endereço indicado no Contrato e/ou Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **5.2** O prazo para a entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no edital e seus anexos. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA 6.1** A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital do certame e legislação pertinente. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO 7.1** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **7.2** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de

eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). **7.3** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **7.4** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **7.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado servará a classificação original. **7.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **7.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **7.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **7.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:** **7.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **7.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **7.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou **7.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e único participante. **7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. **7.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: **7.9.1.** Por razão de interesse público; ou **7.9.2.** A pedido do fornecedor. **7.10.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) empresa(s) beneficiária(s) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **7.11.** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela. **7.12.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1.** Será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos por órgãos e entidades da Administração Pública não participantes do registro, durante a sua vigência, mediante anuência da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, desde que devidamente justificada a vantagem e observadas as normas em vigor, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020. **8.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão encaminhar solicitação de adesão à **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO/SEGEp**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/nº, 4º andar – Calhau. São Luís/MA. CEP: 65074-220, podendo fazê-lo direcionando o pedido para os e-mails: rp.sarp@segep.ma.gov.br e gabinete.sarp@segep.ma.gov.br. **8.3.** Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no § 1º do artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020. **8.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. **8.5.** As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou enti-



dade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e participante. 8.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços é limitado, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 28 do Decreto Estadual nº 36.184 de 21 de setembro de 2020. 8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 8.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços. 8.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS** 9.1 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor; 9.2 O registro adicional tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 19 do Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no artigo 19, § 3º, do referido Decreto Estadual; **CLÁUSULA DÉCIMA-DA PUBLICAÇÃO** 10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário

Oficial do Estado, após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência. 11.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços. 11.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo. 11.4. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2020 – CSL/SES e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. 11.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA. 11.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** 12.1 Fica eleito o foro da capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. 12.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas. São Luís - MA, 25 de maio de 2021. Carlos Eduardo de Oliveira Lula - Secretário de Estado da Saúde. Nayara Martins Santos de Almeida Felipe - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021-SES/MA

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021 – SES/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020 - CSL/SES. PROCESSO Nº 276851/2021 – SES/MA. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO. Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 105/2021 - SES/MA celebrada entre a Secretaria de Estado da Saúde - SES, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau. CEP: 65.076-820 – São Luís/MA, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**, neste ato representada por seu titular, Carlos Eduardo de Oliveira Lula, Cargo Secretário de Estado da Saúde, portador do CPF nº 912.886.063-20 e as empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CSL/SES. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual futura aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão / SES, de acordo com os quantitativos e discriminações transcritas no Termo de Referência e Edital.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO MÉDICOS LTDA	
CNPJ: : 71.256.283/0001-85	Telefone / Fax: (11) 2972.5700 / 2979.1575
Endereço: Rua Star, nº 420, Jardim Canadá. Nova Lima/MG. CEP: 34007-666.	E-mail: bianca.grossi@konicaminolta.com / bruna.campolina@konicaminolta.com / heyde.marques@konicaminolta.com

QUADRO 2 – PRODUTOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Qty	Valor Unitário	Valor Total
45	DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOLOGICAS CR PARA RAIOS X com as características mínimas: ✓ Sistema de captura e digitalização de imagens radiológicas. ✓ Monocassete, para raios x, com cassetes de placas de fósforo, nos formatos: 18 x 24, 24 x 30, 35 x 43 cm (2 unidades de cada tamanho); ✓ Resolução mínima de 10 px/mm, resolução de escala de cinza 12 bits/px; ✓ Estação de trabalho de controle de qualidade com monitor de no mínimo 17" touch screen; ✓ Armazenamento com HD de no mínimo 500 Gb; ✓ Ajustes de rotação, inversão, alteração de sensibilidade, densidade, contraste e latitude, ampliação e redução, recorte e marcações nas imagens; ✓ Régua para medidas e ângulos ✓ Elaboração e impressão de laudos em diversos layouts; ✓ Gravação de imagens em mídias CR-R, DVD-R e pendrive, formatos JPG e DICOM ✓ Backup e restauração em mídias CR-R, DVD-R e pendrive; ✓ DICOM 3.0 com funcionalidades Storage, Print e Worklist; ✓ Processamento para eliminação de linhas de grade; ✓ Shutter eletrônico, correção de imagem de áreas não irradiadas;	20	R\$ 77.600,00	R\$ 1.552.000,00



46	<p> <input checked="" type="checkbox"/> Identificação e reconhecimento automático de tamanho e tipo dos chassis; <input checked="" type="checkbox"/> Recurso de software para compensação de linhas de grade anti difusora; <input checked="" type="checkbox"/> Processamento de no mínimo 70 (setenta) cassetes no formato 35 x 43 cm por hora. </p> <p>Acessórios:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> 01 (um) nobreak para digitalizador CR, estação de qualidade de imagem e impressora dry; <input checked="" type="checkbox"/> 01 (um) impressora de filmes radiológicos com tecnologia laser à seco; <input checked="" type="checkbox"/> Demais acessórios necessários para funcionamento completo dos recursos do sistema. </p> <p>Exigências:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> Manuais de operação em português (Brasil); </p> <p> Apresentar documentação abaixo conforme as Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde: <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente; </p> <p>Requisitos necessários:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão; <input checked="" type="checkbox"/> Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação; </p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constam na Proposta</p> <p>CR Regius Sigma II ANVISA 80101380012 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc. Procedência Japão</p> <p>DIGITALIZADOR DE IMAGENS CR PARA RAIOS-X E MAMOGRAFIA com as características mínimas:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> Sistema de captura e digitalização de imagens radiológicas. <input checked="" type="checkbox"/> Monocassete, para raios x, com cassetes de placas de fósforo, nos formatos: 18 x 24, 24 x 30, 35 x 43 cm (2 unidades de cada tamanho); e cassetes para mamografia 18 x 24, 24 x 30, cm (2 unidades de cada tamanho); <input checked="" type="checkbox"/> Resolução mínima de 20 px/mm, resolução de escala de cinza 12 bits/px; <input checked="" type="checkbox"/> Estação de trabalho de controle de qualidade com monitor de no mínimo 17" touch screen; <input checked="" type="checkbox"/> Armazenamento com HD de no mínimo 1000 Gb; <input checked="" type="checkbox"/> Ajustes de rotação, inversão, alteração de sensibilidade, densidade, contraste e latitude, ampliação e redução, recorte e marcações nas imagens; <input checked="" type="checkbox"/> Régua para medidas e ângulos <input checked="" type="checkbox"/> Elaboração e impressão de laudos em diversos layouts; <input checked="" type="checkbox"/> Gravação de imagens em mídias CR-R, DVD-R e pendrive, formatos JPG e DICOM <input checked="" type="checkbox"/> Backup e restauração em mídias CR-R, DVD-R e pendrive; <input checked="" type="checkbox"/> DICOM 3.0 com funcionalidades Storage, Print e Worklist; <input checked="" type="checkbox"/> Processamento para eliminação de linhas de grade; <input checked="" type="checkbox"/> Shutter eletrônico, correção de imagem de áreas não irradiadas; <input checked="" type="checkbox"/> Identificação e reconhecimento automático de tamanho e tipo dos chassis; <input checked="" type="checkbox"/> Recurso de software para compensação de linhas de grade anti difusora; <input checked="" type="checkbox"/> Processamento de no mínimo 70 (setenta) cassetes no formato 18 X 24cm por hora. </p> <p>Acessórios:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> 01 (um) nobreak para digitalizador CR e estação de qualidade de imagem; <input checked="" type="checkbox"/> Demais acessórios necessários para funcionamento completo dos recursos do sistema. </p> <p>Exigências:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> Manuais de operação em português (Brasil); </p> <p> Apresentar documentação abaixo conforme as Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde: <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente; </p> <p>Requisitos necessários:</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão; <input checked="" type="checkbox"/> Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação; </p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constam na Proposta</p> <p>CR Regius 110 HQ ANVISA 80101380012 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc. Procedência Japão</p>	10	R\$ 122.400,00	R\$ 1.224.000,00
----	---	----	----------------	------------------



49	<p>IMPRESSORA DRY LASER DE PELICULAS RADIOGRÁFICAS PARA MAMOGRAFIA com as características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Impressão fototermográfica (laser seco); ✓ Resolução de impressão mínima 500 dpi; ✓ Espaçamento do ponto de laser de 39 micron ✓ Arquitetura de profundidade de pixel de 14 bits ✓ Tempo para primeira impressão: 100 segundos ✓ Produtividade mínima de 70 filmes por hora (20 x 25 cm) e 100 filmes por hora (20 x 25 cm) ✓ Suportar filme específico para mamografia; ✓ Suportar os tamanhos de filme: 25 x 30 cm e 20 x 25 cm específicos para mamografia ✓ Possuir 2 (duas) bandejas para filmes compatíveis com todos os tamanhos de filme disponíveis; ✓ Não ser necessário procedimento de calibragem do filme ou arranque manual ✓ Automático, sem nenhuma intervenção do usuário ✓ DICOM 3.0 integrada: suporta a impressão a partir das modalidades DICOM; ✓ Integrado sem nenhum servidor separado de DICOM ✓ Conexão de Ethernet 10/100/1000 na impressora ✓ Conexão de rede através em RJ-45 <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 01 (um) nobreak para impressora <p>Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Manuais de operação em português (Brasil); <p>Apresentar documentação abaixo conforme as Normas RDC32/2007, IN nº 04 de 24/07/2015 e IN nº22 de 22/10/2017 do Ministério da Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Comprovante de Registro no Ministério da Saúde/ANVISA vigente; <p>Requisitos necessários:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Instalação em Unidades de Saúde em todo o território do estado do Maranhão; ✓ Aplicação operacional das equipes técnicas de usuários nos locais de instalação dos equipamentos, em data posterior à instalação; <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Constan na Proposta</p> <p>Impressora de filmes DryPro 873 ANVISA 80101380011 Fabricante/Marca Konica Minolta, Inc Procedência Japão</p>	20	R\$ 18.500,00	R\$ 370.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.146.000,00 (Três milhões, cento e quarenta e seis mil reais).				

 Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
 Acesse em: https://stec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dd66f6e8e-ab72-4de8-9478-69d077c9e453

Nayara Martins Santos de Almeida Felipe-KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 – CAEMA. Pregão Eletrônico n.º020/2021 - PRE/CAEMA. Órgão Gerenciador: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA. UASG: 926291. **Local de entrega:** O prazo de entrega dos materiais é de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra na Coordenadoria de Suprimentos e Logística – GSA-DL e entrega dos materiais no Almoxarifado da CAEMA, localizado na Avenida dos Franceses s/nº, bairro Sacavém, CEP 65.020-560, São Luís – MA, conforme **item 6.1 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 020/20201 – PRE/CAEMA.** No dia 14 de maio de 2021, a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, situada na Rua Silva Jardim, nº 307, bairro Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-906, inscrita no CNPJ sob o nº 06.274.757/0001-50, representada pelo seu **Diretor Presidente – PR, ANDRÉ DOS SANTOS PAULA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 24.619.860-6, SSP/SP, CPF nº 184.545.998-94, residente e domiciliado na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Rua dos Perdizes, nº 27, Quadra 35 – Edifício University Home, aptº 601, Jardim Renascença e por seu **Diretor de Engenharia e Meio Ambiente - DE, CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 161.672, SSP/MA, CPF nº 044.257.663-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. dos Holandeses, Quadra A, Edifício Pontal da Praia, Apto. 701, Ponta da Arcia, CEP 65.077 – 357, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAEMA, da Lei nº13.303 de 30/06/2016, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21/09/2020, da Lei Estadual n.º 9.529, de 23/12/2011, da Lei Estadual n.º 10.403, de 29/12/2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 020/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 1272/2021.**



Ata de Registro de Preços nº 39/2021 (Corporativa)
Processo Licitatório PMT Nº 017/2021
Pregão Eletrônico SRPC Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE TORITAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRPC) PMT nº 009/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **YMS DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.909.366/0001-10 situada à Rua Tavares de Araújo SN, Centro, Santana do Mundauá-AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ytallo Marcondes Sabino da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF 107.693.024-75, RG 35630048 SEDS-AL, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo e eventuais contratações objetivando o fornecimento parcelado de produtos e materiais de limpeza, equipamentos de proteção individuais, descartáveis e produtos de limpeza hospitalares para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 308.793,80 (trezentos e oito mil setecentos e noventa e três reais e oitenta centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ÁGUA SANITÁRIA - COM 5 LITROS, COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO, H2O, TEOR DE CLORO ATIVO DE 2.0A2,5%P/P, EMBALAGEM PLÁSTICA REFORÇADA COM TAPA DE ROSCA COM REGISTRO NO M.S OU ANVISA.	GALÃO	4.000	CLORITO	R\$ 6,25	R\$ 25.000,00
3	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ÁCIDO MURIÁTICO A 16% COM 1 LITRO - EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UND	260	VALENCIA	R\$ 3,39	R\$ 881,40

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:10769302475

Assinado de forma digital por YTALLO MARCONDES SABINO DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.06.11 13:21:44 -03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesso em: https://cve.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-69d977c9e453

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

4	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BALDE PLÁSTICO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS - COM ALÇA DE METAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DE SEU CONTEÚDO E LEITURA DE VOLUME. CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	60	MERCOMPLAS	R\$ 7,50	R\$ 450,00
5	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BALDE PLÁSTICO - EM MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA EM METAL, EM MATERIAL RESISTENTE, 100% VIRGEM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	UND	80	MERCOMPLAS	R\$ 6,48	R\$ 518,40
6	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP BOLSA PLÁSTICA DE ALÇA, TIPO CAMISETA NA COR VERDE, FEITA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. UNIDADE MEDINDO 60X80 CM.	KG	30	DOKAPLAST	R\$ 11,10	R\$ 333,00
7	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EP CLORO GRANULADO A BASE DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO C/ 65% DE CLORO ATIVO. PRODUTO COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA.	KG	80	SUCROQUIMICA	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
8	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CESTO PARA LIXO - EM PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	100	MERCOMPLAS	R\$ 3,25	R\$ 325,00
9	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CESTO PARA LIXO - EM PLÁSTICO, NÃO RECICLADO, COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	50	MERCOMPLAS	R\$ 14,95	R\$ 747,50
10	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP CESTO PARA LIXO C/TAMPA - EM AÇO INOX, ALTO PADRÃO COM PEDAL E CAPACIDADE DE 15 LITROS E COM SUPORTE PARA RETIRAR COMPARTIMENTO PROTETOR INTERNO, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	40	MERCOMPLAS	R\$ 144,50	R\$ 5.780,00
15	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, TAMANHO (SOPA) EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	500	ALEPLAST	R\$ 2,37	R\$ 1.185,00
19	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DESINFETANTE EM PINHO - COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 5 LITROS	FRASCO	2.000	TROIA	R\$ 7,89	R\$ 15.780,00



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd66f6c8e-ab72-4de8-9478-69d977c9e453

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

21	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO, FORMULADO COM COMPOSIÇÃO EQUILIBRADA DE DERTENGENTES QUE AUMENTAM A SUA EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE GORDURAS DAS LOUÇAS, TALHERES, PANELAS etc ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 500 ML.	UND	3.000	ORIENTAL	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
22	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DESENGRAXANTE - COM ESPESSURA CONTROLADA PARA LAVADORAS AUTOMÁTICAS OU LIMPEZA MANUAL. PODE SER USADO TANTO NA MANUTENÇÃO DIÁRIA QUANTO NO DESENCARTEAMENTO DE PISO COM FORTE SUJIDADE. DILUIÇÃO DE 1:10 ATÉ 1:100. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 05 LITROS.	UND	10	VALENCIA	R\$ 18,00	R\$ 180,00
25	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP DETERGENTE EM PÓ PARA USO HOSPITALAR. SUAVEMENTE PERFUMADO, DE GRANULOMETRIA UNIFORME E FÁCIL SOLUBILIDADE, REMOVE TODO TIPO DE SUJEIRA LEVE OU PESADA (SUOR, SANGUE, LEITE, AVOS, GORDURA EM GERAL), TANTO EM FIBRAS NATURAIS COMO SINTÉTICAS. FARDO COM 25 KG.	FARDO	20	BENZOQUIMICA	R\$ 120,00	R\$ 2400,00
28	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ESCOVA OVAL PARA SERVIÇOS, COM CERDAS DE NYLON DESFIADA, BASE DE PLÁSTICO MULTIUSO.	UND	200	MUNDIAL	R\$ 1,99	R\$ 398,00
29	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, NÃO ABRASIVA, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÕES, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	5.400	ASSOLAN	R\$ 1,00	R\$ 5.400,00
36	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP GARFO DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1.000	ALEPLAST	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
46	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP LIXEIRA PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA VAI E VEM, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COMPRIMENTO MÍNIMO 43 CM, LARGURA MÍNIMA 47CM, ALTURA MÍNIMA 60CM.COR AMARELA. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	50	MERCOMPLAS	R\$ 50,40	R\$ 2.520,00
47	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP LIXEIRA PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA VAI E VEM, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COMPRIMENTO MÍNIMO 43 CM, LARGURA MÍNIMA 47CM, ALTURA MÍNIMA 60CM.COR MARROM. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	50	MERCOMPLAS	R\$ 50,80	R\$ 2.540,00
48	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP LIXEIRA PLÁSTICO POLIPROPILENO COM TAMPA VAI E VEM, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COMPRIMENTO MÍNIMO 43 CM, LARGURA MÍNIMA 47CM, ALTURA MÍNIMA 60CM.COR CINZA. O	UND	50	MERCOMPLAS	R\$ 52,90	R\$ 2.645,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesso em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4b6f6c8e-ab72-4de8-9478-99d077c9e453

	PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO					
55	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP MARMITA DE ISOPOR COM 3 DIVISÕES, CONFECCIONADA EM ISOPOR. COM CAPACIDADE DE 750 ML, EM PACOTE DE 100 UNIDADES.	PCT	10	ALEPLAST	R\$ 69,50	R\$ 695,00
60	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PÁ DE LIXO, MEDINDO NO MÍNIMO 300X280X125MM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO NO MÍNIMO 150CM.	UND	400	MUNDIAL	R\$ 3,15	R\$ 1.260,00
64	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PANO DE PRATO ALVEJADO COM ESTAMPA - 100% ALGODÃO PARA LIMPEZA, MEDINDO NO MÍNIMO 68 X 40 CM, COM BORDAS COSTURADAS.	UND	1.000	TEC ALAGOANA	R\$ 1,43	R\$ 1.430,00
65	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PANO DE PRATO ATOALHADO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X62CM	UND	1.000	TEC ALAGOANA	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
67	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PRATO DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO NA COR BRANCA Nº 22, TAMANHO: 22CM, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	1.500	ALEPLAST	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
68	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PASTA UMECTANTE DE 20KG - DETERGENTE NEUTRO EM PASTA, SUPER CONCENTRADO, COM ALTO PODER UMECTANTE E EMULSIONANTE O QUE FACILITA A QUEBRA DE TENSÃO SUPERFICIAL.	UND	80	SUCROQUIMICA	R\$ 102,50	R\$ 8.200,00
69	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP PRATO DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO NA COR BRANCA Nº 15, TAMANHO: 15CM, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	600	ALEPLAST	R\$ 1,35	R\$ 810,00
70	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP RODO - PARA PISO COM CABO EM MADEIRA RESISTENTE E REVESTIDO COM PLÁSTICO, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM, COM LÂMINA DE BORRACHA DUPLA DE EXCELENTE DURABILIDADE. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 25 MM.	UND	350	MUNDIAL	R\$ 4,05	R\$ 1.417,50
71	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP RODO COM CABO DE ALUMÍNIO, CEPO COM 2 BORRACHAS DE NO MÍNIMO 25MM RESISTENTES, CEPO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 50CM E CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20CM DE 1ª QUALIDADE.	UND	200	MUNDIAL	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
75	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SABÃO ALVEJANTE EM PÓ, À BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SAISINORGÂNICOS, SEQUESTARANTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM LINEAR BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. UNIDADE EM PACOTE DE 500G.	UND	15.000	BRILHANTE	R\$ 1,35	R\$ 20.250,00



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Assessor pm: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d4b6fc8e-ab72-4de8-9478-69d977c9e453

76	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS DE 5.000ML- BACTERICIDA DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA A HIGIENE DAS MÃOS.	GALÃO	1.000	CISNE	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
81	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS, EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	500	DOKAPLAST	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
82	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS. TAMANHO 63CM X 80CM. EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	500	DOKAPLAST	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
84	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS, EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	2.000	DOKAPLAST	R\$ 23,50	R\$ 36.400,00
85	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA Disputa) SACO DE LIXO, COR PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE DE 200 LITROS. PACOTE COM 50 UNIDADES. EXTRA FORTE	PCT	3.750	DOKAPLAST	R\$ 23,50	R\$ 88.125,00
86	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) SACO DE LIXO, COR PRETA, POLIETILENO, CAPACIDADE DE 200 LITROS. PACOTE COM 50 UNIDADES. EXTRA FORTE	PCT	1.250	DOKAPLAST	R\$ 23,50	R\$ 29.375,00
87	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA PICOTADA, 22CMX20CM, ALTO GRAU DE ABSORÇÃO NA COR BRANCA, PACOTE COM 02 UNIDADES.	PCT	2.000	CAPRICE	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
90	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP VASSOURA EM NYLON COMPOSIÇÃO, MATÉRIA SINTÉTICA, METAL E PIGMENTOS, COM CABO DE PLÁSTICO, O CEPO MEDINDO NO MÍNIMO 40CM E O CABO NO MÍNIMO 1,20CM, RETO E ROSQUEÁVEL.	UND	1.000	MUNDIAL	R\$ 6,10	R\$ 6.100,00
91	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, ESCOVA PARA LIMPEZA COM CEDAS DE NYLON, CABO EM PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 17CM APROXIMADAMENTE. COM SUPORTE.	UND	400	MUNDIAL	R\$ 4,30	R\$ 1.720,00
92	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP VASSOURA DE PIAÇAÇA COM BASE DE 20CM E CABO DE APROX.1,20CM, CABO DE MADEIRA E CEDAS DE PIAÇAÇA.	UND	400	MUNDIAL	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
94	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP VASSOURA DE CERDAS DE PELO	UND	400	MUNDIAL	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAUJO
Acesse em: https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: dd66fc8e-ab72-4de8-9478-e9d077c9e453

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	SINTÉTICO – MEDINDO NO MÍNIMO 50 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 1,05 METROS.					
95	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP VASSOURA DE PIAÇAVA – FORMA LEQUE, CORPO EM MADEIRA REVESTIDO DE LATA.	UND	300	MUNDIAL	R\$ 4,69	R\$ 1.407,00
96	ÍTEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE NYLON – CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM CAPA PLÁSTICA, COM ROSCA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM COM BASE EM POLIPROPILENO, RETANGULAR ROSCA PARA CABO (TIRA PÓ USO EM AMBIENTE SECO).	UND	200	MUNDIAL	R\$ 4,59	R\$ 918,00

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para entrega do objeto será de até **10 (dez) dias consecutivos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **02 (dois) dias consecutivos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda - O objeto deste Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.



GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme dispõe o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

- I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;
- II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;
- III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços Corporativa ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;
- IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços Corporativa, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços Corporativa, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços Corporativa para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços Corporativa não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços Corporativa, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Única - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade dos servidores descritos a seguir:

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:1076930247
5

Assinado de forma
digital por YTALLO
MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.06.11
13:26:12 -03'00'



- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a Sra. Maria Izabel Bezerra Pessoa, Assessor Técnico Nível I;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinicius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino
- c) Secretaria Municipal de Ordem Social, o Sr. Luiz Carlos Barbosa de Lima, Diretor da Guarda Municipal;
- d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Josenilson Santos do Nascimento, Diretor de Agricultura;
- e) Secretaria de Obras e Urbanismo, o Sr. João Victor Correia da Silva, Coordenador de Engenharia e Arquitetura;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, o Sr. Joberval Vicente da Silva. Gerente de Produção e Eventos;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Sr. Esau Jordão Silva Tsavares, Coordenador de Ações Integrantes
- h) Secretaria de Saúde, o Sr. Esdras Tavares da Silva, Coordenador de Saúde da Família;
- i) Secretaria de Assistência Social, a Sra. Bruna Virginia da Silva Brasil Barbosa, Diretora Administrativa;
- j) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro;

Subcláusula única - O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços Corporativa;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

YTALLO
MARCONDES
SABINO DA
SILVA:1076930247
5

Assinado de forma
digital por YTALLO
MARCONDES SABINO
DA SILVA:10769302475
Dados: 2021.06.11
13:27:25 -03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Município de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula primeira - Caso a Detentora opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, será descontado do valor pago a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso).

Subcláusula segunda - O Município de Toritama verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município de Toritama deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.



- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Detentor com relação ao objeto deste Registro de Preços Corporativo.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços Corporativa.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega dos produtos, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços Corporativa, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu



equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal 34/2019.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Primeira - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)



Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços Corporativa;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Corporativo supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 11 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE TORITAMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena
Órgão Gerenciador

YTALLO	Assinado de forma digital por YTALLO
MARCONDES	MARCONDES SABINO
SABINO DA	DA SILVA:10769302475
SILVA:10769302475	Dados: 2021.06.11 13:32:45 -03'00'

YMS DA SILVA EIRELI
Representante Legal Ytallo Marcondes Sabino da Silva
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:
Vitor Hugo P. Colhado CPF/MF: 069.734.094-58
TESTEMUNHAS:
Yamira CPF/MF: 114.913.279-09